

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 844, de 30 de dezembro de 2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1585/2025/MDIC	
Outras preparações alimentícias – NCM 2106.90.90 – Ex-029 ..	4
2. Nota Técnica nº 1283/2025/MDIC	
Alimentação animal – NCM 2309.90.90 – Ex-016	22
3. Nota Técnica SEI nº 524/2025/MPO	
Anidro – NCM 2836.20.10	30
4. Nota Técnica nº 1267/2025/MDIC	
Betaína anidra – NCM 2923.90.10 – Ex-001	61
5. Nota Técnica SEI nº 1324/2025/MDIC	
Inseticida – NCM 3808.91.95	67
6. Nota Técnica nº 253/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS	
Preservativos femininos – NCM 4014.10.00 – Ex-003 e 004 ..	75
7. Nota Técnica SEI nº 1816/2025/MDIC	
Ampolas de vidro – NCM 7020.00.10	78
8. Notas Técnicas nº 1120/2025/MDIC e 1421/2025/MDIC	
Tampas – NCM 7007.29.00 – Ex-001 e 002	86
9. Nota Técnica SEI nº 839/2025/MDIC	
Emendas seccionadas – NCM 8535.90.90 – Ex-002	102
10. Nota Técnica nº 1554/2025/MDIC	
Lentes de contato – NCM 9001.30.00 – Ex-001 e 002	107
11. Nota Técnica nº 2252/2025/MDIC	
Laminados de poli – NCM 3919.90.90 – Ex-008	117



Nota Técnica SEI nº 1585/2025/MDIC

Assunto: Outras preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0% de 20 Ex-Tarifários - 2 Ex novos e renovação de 18 Ex vigentes. Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto os pleitos de manutenção e inclusão na **Lista de Desabastecimento**, protocolados pela Danone Ltda em 24/05/2025, que visam a **redução da alíquota do II de 14,4% para 0%**, dos produtos "Outras preparações alimentícias", classificados no código **NCM 2106.90.90, com criação de 2 novos ex-tarifários e renovação de 18 Ex vigentes, e prazo de 12 meses**.

2. É importante mencionar que o código NCM 2106.90.90 é objeto de medidas vigentes na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão dos pleitos **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

Quadro 1 – Medidas Vigentes - NCM 2106.90.90

Nº Ex	Alíquota (%)	Quota	Ato de inclusão	Início de vigência	Término de vigência
001	0	1.800 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
013	0	38 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
014	0	260 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
015	0	16 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
016	0	50 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
018	0	260 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
019	0	390 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
020	0	955 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
021	0	155 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
022	0	110 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
023	0	120 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026

024	0	100 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
025	0	95 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
026	0	70 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
027	0	202 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
028	0	365 ton	<u>Resolução Gecex nº 686</u>	15/01/2025	14/01/2026
029	0	30 ton	<u>Resolução Gecex nº 687</u>	03/02/2025	02/02/2026
030	0	490 ton	<u>Resolução Gecex nº 706</u>	27/02/2025	26/02/2026

Elaboração: STRAT

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre os Pleitos - NCM 2106.90.90

Ex	Processos SEI	Descrição	Quota Vigente	Quota Pretendida
001	19971.000572/2025-04 (Público) 19971.000573/2025-41 (Restrito)	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	1.800 ton	1.800 ton
013	19971.000537/2025-87 (Público) 19971.000538/2025-21 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65 %, teor de proteínas entre 5% e 10% e teor de carboidratos inferior a 5% em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas do soro de leite, e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas	38 ton	38 ton
014	19971.000566/2025-49 (Público) 19971.000567/2025-93 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	260 ton	260 ton
015	19971.000555/2025-69 (Público) 19971.000556/2025-11 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	16 ton	16 ton

			Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas		
016	19971.000559/2025-47 (Público)			50 ton	50 ton
	19971.000560/2025-71 (Restrito)				
018	19971.000600/2025-85 (Público)		Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	260 ton	260 ton
	19971.000601/2025-20 (Restrito)				
019	19971.000602/2025-74 (Público)		Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	390 ton	390 ton
	19971.000603/2025-19 (Restrito)				
020	19971.000606/2025-52 (Público)		Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	955 ton	955 ton
	19971.000607/2025-05 (Restrito)				
021	19971.000588/2025-17 (Público)		Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	155 ton	218 ton
	19971.000589/2025-53 (Restrito)				
022	19971.000609/2025-96 (Público)		Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos com comprometimento da digestão e absorção, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	110 ton	110 ton
	19971.000610/2025-11 (Restrito)				

			Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas		
023	19971.000590/2025-88 (Público)	19971.000591/2025-22 (Restrito)		120 ton	240 ton
024	19971.000592/2025-77 (Público)	19971.000593/2025-11 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas	100 ton	130 ton
025	19971.000594/2025-66 (Público)	19971.000595/2025-19 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas	95 ton	185 ton
026	19971.000615/2025-43 (Público)	19971.000616/2025-98 (Restrito)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	70 ton	70 ton
027	19971.000574/2025-95 (Público)	19971.000575/2025-30 (Restrito)	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais	202 ton	202 ton
028	19971.000576/2025-84 (Público)	19971.000577/2025-29 (Restrito)	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes, hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais	365 ton	365 ton

029	19971.000578/2025-73 (Público)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes sarcopênicos, pacientes em bom estado nutricional com necessidades proteicas elevadas, pacientes obesos ou com sobrepeso com necessidades proteicas elevadas e para o pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica, à base de proteína isolada do soro de leite, polissacarídeos, sacarose e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	30 ton	30 ton
	19971.000579/2025-18 (Restrito)			
030	19971.000580/2025-42 (Público)	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em garrafas plásticas com 200 ml, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós-operatório e pacientes geriátricos com distúrbios neurológicos, à base de proteínas do leite, maltodextrina, açúcar, óleos vegetais e proteínas isoladas vegetais, contendo minerais e vitaminas	490 ton	490 ton
	19971.000581/2025-97 (Restrito)			
Novo 1	19971.000540/2025-09 (Público)	Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina, destinado à produção de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a proteína do leite da vaca.	- 1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)	- 1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)
	19971.000541/2025-45 (Restrito)			
Novo 2	19971.000540/2025-09 (Público)	Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina destinado à produção de fórmulas infantis para crianças de até 10 anos com alergias alimentares	- 1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)	- 1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)
	19971.000541/2025-45 (Restrito)			

Elaboração: STRAT

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso 1 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/49):

A redução da alíquota do Imposto de Importação para os produtos é importante para o mercado nacional, uma vez que há demanda e não há similar produzido nacionalmente ou no Mercosul para atender às necessidades do público consumidor, tratando-se de uma questão de saúde pública.

b) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

c) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante apresentou os seguintes dados de consumo nacional.

Quadro 3 – Consumo Nacional

Consumo Nacional	2022	2023	2024	2025 (abri)
	Toneladas (ton)			
001	647,54	855,65	1.773,00	479,00
013	20,30	26,40	37,97	19,87

014	132,60	128,02	257,33	83,00
015	9,99	8,62	14,20	10,41
016	32,66	26,56	47,75	16,00
018	105,60	109,99	259,57	67,00
019	77,80	225,90	389,19	125,00
020	283,00	536,00	991,00	301,00
021	115,00	134,00	204,00	71,00
022	39,50	63,15	104,73	34,00
023	87,00	84,00	127,00	74,00
024	57,13	62,84	96,98	40,00
025	100,00	95,00	148,00	60,00
026	35,89	28,81	65,07	20,00
027	77,02	89,16	202,31	44,00
028	188,00	129,00	363,00	84,00
029	15,62	21,70	25,46	6,00
030	183,50	243,00	484,00	62,00

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

5. É importante ressaltar que os dados de consumo fornecidos pela pleiteante relativos a 2025 (até abril) para os Ex-001, 013, 015 e 029 estão superestimados quando comparados com os dados de consumo das quotas de importação vigentes realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) – vide quadro 8.

II - DOS PRODUTOS

6. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 2106.90.90

b) Descrição: Outras preparações alimentícias

c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico:

Quadro 4 – Nome comercial ou marca e Nome técnico ou científico

Ex	Nome comercial ou marca	Nome técnico ou científico
001	Neocate LCP LT 400G	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento
013	KETOCAL 4:1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral
014	Neo Advance	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral
015	PKU NUTRI 2 CONCENTRATED	Fórmula dietoterápica com restrição do aminoácido
016	PKU NUTRI 3 CONCENTRATED	Fórmula dietoterápica com restrição do aminoácido
018	Nutrison Advanced Protison	Fórmula modificada para nutrição enteral
019	Nutrison Energy	Fórmula modificada para nutrição enteral
020	Nutrison Protein Plus Energy	Fórmula modificada para nutrição enteral
021	Nutrini Energy Multifiber	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10
022	Nutrison Advanced Peptisorb	Fórmula modificada para nutrição enteral
023	Nutrini Multifiber	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10
024	Nutrini Pepti	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10
025	Nutrini Standard	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10
026	Neoforte	Fórmula modificada para nutrição oral/enteral

027	Nutridrink Compact	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral
028	Nutridrink Compact Protein	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral
029	Nutridrink Protein Advanced	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral
030	Nutridrink Protein	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral
Novo 1	IP PWD BP Neocate LCP	Preparação Alimentícia
Novo 2	IP PWD Neocate Jnr BP	Preparação Alimentícia

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

d) TEC e alíquota aplicada: 16% e 14,4%

e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Os produtos são fórmulas e preparações alimentícias, em pó ou líquidas, destinadas à nutrição enteral ou oral, voltadas a atender necessidades dietoterápicas específicas de lactentes, crianças e adultos em diferentes condições clínicas. Incluem fórmulas para alergias alimentares e restrições metabólicas (como fenilcetonúria e epilepsia farmacorresistente), dietas hipercalóricas e/ou hiperproteicas para pacientes desnutridos, em risco nutricional, em alto estresse metabólico ou com ingestão e absorção comprometidas, além de suplementos para aumentar a ingestão proteica em casos de sarcopenia, pós-cirurgia e outras situações de demanda elevada. São nutricionalmente completas ou específicas, elaboradas com misturas de carboidratos, proteínas intactas ou hidrolisadas, aminoácidos livres, gorduras de diferentes fontes e enriquecidas com vitaminas e minerais, visando suprir ou complementar a nutrição conforme a condição e a idade do paciente.

f) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois os produtos pleiteados são bens finais.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nos casos em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição aos pleitos.**

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2106.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

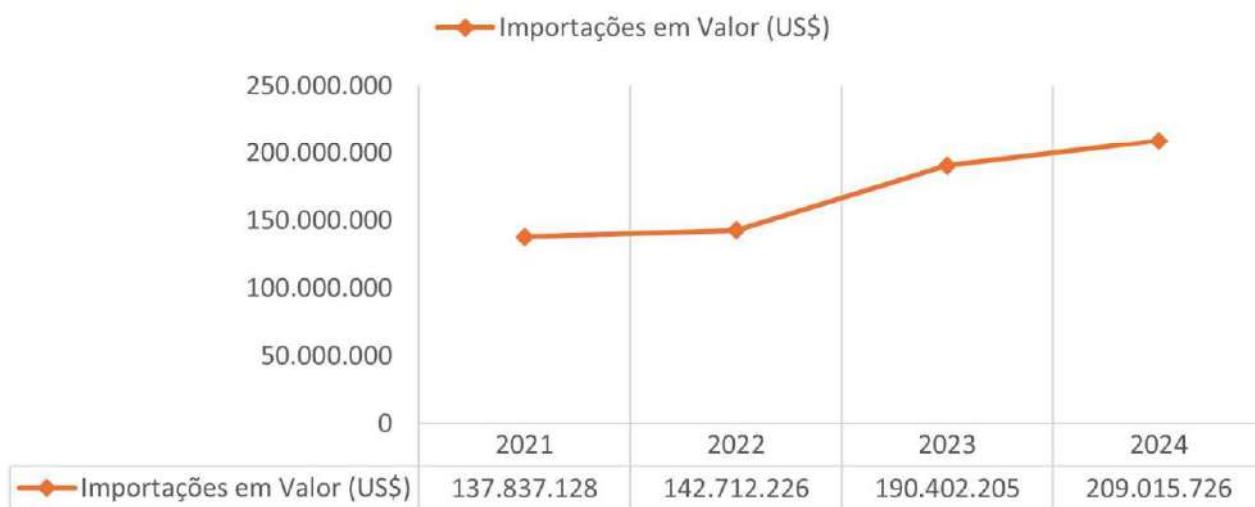
Quadro 5 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	137.837.128	-	35.485.951	-	3,88	-
2022	142.712.226	3,5%	31.824.930	-10,3%	4,48	15,4%
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,7%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,5%
2025*	138.140.885	-	22.000.139	-	6,28	10,9%

* Dados de janeiro a julho.

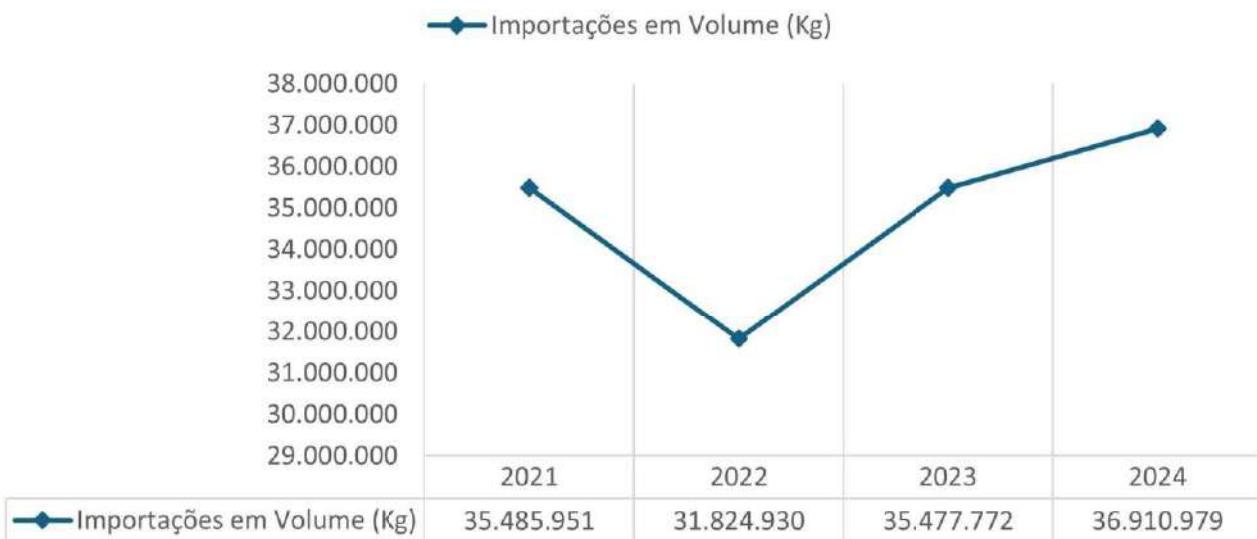
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 2106.90.90



12. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 2106.90.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+51,6%), como de 2023 a 2024 (+9,8%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 209.015.726) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 156.983.853), observa-se queda de 33,1%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 2106.90.90



13. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 2106.90.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+4%), como de 2023 a 2024 (+4%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (36.910.979 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (34.262.884 Kg), observa-se aumento de 7,7%.

Importações em Volume (Kg) Jan-Jul 2024 x 2025 NCM 2106.90.90



14. No acumulado de janeiro a julho, o volume importado em 2025 teve aumento (+1,2%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 2106.90.90



15. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+45,8%), como de 2023 a 2024 (+5,5%)**. Em 2025, o preço médio manteve a tendência de aumento (+10,9%), sendo o maior do período analisado. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 5,66/Kg) com a média de preço

dos três anos anteriores (US\$ 4,58/Kg), observa-se aumento de 23,7%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	132.713.609	-	42.270.728	-	3,14	-
2022	186.102.298	40,2%	53.529.320	26,6%	3,48	10,7%
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,5%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025*	145.606.203	-	37.823.455	-	3,85	-2,8%

* Dados de janeiro a julho.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 2106.90.90



Exportações em Volume (Kg) - NCM 2106.90.90



17. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 2106.90.90 **aumentaram tanto em valor (+66,5%) como em quantidade (+32%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 2106.90.90



18. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 26,1% de 2021 a 2024**.

19. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 2106.90.90 foi positivo no período de 2021 a 2024, apresentando **superávit de US\$ 73.387.227**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

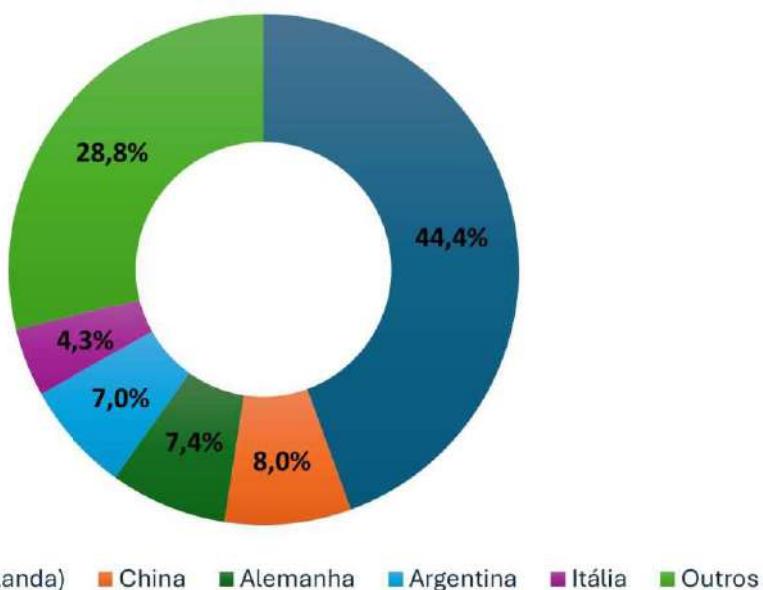
20. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se a Holanda como o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,4% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: China (8%), Alemanha (7,4%), Argentina (7%), Itália (4,3%), além de outros países (28,8%).

Quadro 7 – Importações por origem em 2024 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Países Baixos (Holanda)					
Baixos (Holanda)	68.160.488	16.401.257	4,16	44,4%	0%
China	8.037.808	2.970.050	2,71	8,0%	0%
Alemanha	16.104.096	2.713.992	5,93	7,4%	0%
Argentina	17.632.500	2.583.997	6,82	7,0%	100%
Itália	8.692.265	1.596.523	5,44	4,3%	0%
Outros	90.388.569	10.645.160	8,49	28,8%	-
Total	209.015.726	36.910.979	5,66	100%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 2106.90.90



21. Observa-se que 7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordos comerciais com os principais fornecedores (Argentina, ACE 18 MERCOSUL).

22. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. Nos pleitos em análise, **os produtos são bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Da Utilização das Quotas Vigentes

25. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), atualizado até 24/07/2025, observaram-se os seguintes percentuais de consumo das quotas concedidas para cada ex-tarifário vigente:

Quadro 8 - Consumo das Quotas Vigentes

Ex	Cota Concedida	Período de Vigência	Cota Consumida	Percentual de Consumo	Quota Consumida Projetada (12 meses)
001	1.800 ton	6 meses e 10 dias	390 ton	22%	749 ton
013	38 ton	6 meses e 10 dias	13 ton	34%	25 ton
014	260 ton	6 meses e 10 dias	128 ton	49%	246 ton
015	16 ton	6 meses e 10 dias	8 ton	53%	15 ton
016	50 ton	6 meses e 10 dias	25 ton	51%	48 ton
018	260 ton	6 meses e 10 dias	70 ton	27%	134 ton
019	390 ton	6 meses e 10 dias	225 ton	58%	390 ton

020	955 ton	6 meses e 10 dias	312 ton	33%	599 ton
021*	155 ton	6 meses e 10 dias	132 ton	85%	254 ton
022	110 ton	6 meses e 10 dias	52 ton	47%	100 ton
023*	120 ton	6 meses e 10 dias	108 ton	90%	207 ton
024*	100 ton	6 meses e 10 dias	55 ton	55%	106 ton
025*	95 ton	6 meses e 10 dias	91 ton	95%	175 ton
026	70 ton	6 meses e 10 dias	22 ton	31%	42 ton
027	202 ton	6 meses e 10 dias	46 ton	23%	88 ton
028	365 ton	6 meses e 10 dias	88 ton	24%	169 ton
029	30 ton	5 meses e 22 dias	0 ton	0%	0 ton
030	490 ton	4 meses e 28 dias	72 ton	15%	178 ton

* A pleiteante solicita aumento de quota dos Ex-021 (de 155 para 218 ton), 023 (de 120 para 240 ton), 024 (de 100 para 130 ton) e 025 (de 95 para 185 ton).

Elaboração: STRAT. Fonte: Secex/MDIC

26. Considerando que **as quotas consumidas projetadas dos Ex-021, 023, 024 e 025 são superiores às respectivas quotas concedidas**, entende-se pertinente a solicitação de aumento dessas quotas pela pleiteante.

27. **Já o consumo das quotas vigentes para os Ex-001, 027, 028, 029 e 030 foi inferior a 25%**, com destaque para o Ex-029, cuja quota não teve utilização até 24/07/2025. Quanto aos referidos destaques tarifários, serão apresentados a seguir histórico de utilização de quotas anteriores:

Quadro 9 - Consumo das Quotas Anteriores

Ex-001					
Resolução Gecex	686/25	527/23	409/22	281/21	
Período	15/01/25 - 14/01/26	21/10/23-19/10/24	21/10/22-20/10/23	15/12/21-10/09/22	
Quota Concedida	1.800	1.029	800	800	
Quota Utilizada	390	986	800	533	
% Utilização	22%	96%	100%	67%	
Ex-027					
Resolução Gecex	686/25	527/23	-	-	
Período	15/01/25 - 14/01/26	21/10/23-19/10-24	-	-	
Quota Concedida	202	150	-	-	
Quota Utilizada	46	99	-	-	
% Utilização	23%	66%	-	-	
Ex-028					
Resolução Gecex	686/25	527/23	-	-	
Período	15/01/25 - 14/01/26	21/10/23-19/10-24	-	-	
Quota Concedida	365	230	-	-	
Quota Utilizada	88	140	-	-	
% Utilização	24%	61%	-	-	
Ex-029					
Resolução Gecex	687/25	527/23	-	-	
Período	03/02/25 - 02/02/26	21/10/23-19/10-24	-	-	
Quota Concedida	30	30	-	-	
Quota Utilizada	0	26	-	-	
% Utilização	0%	87%	-	-	
Ex-030					
Resolução Gecex	706/25	527/23	-	-	
Período	27/02/25 - 26/02/26	21/10/23-19/10-24	-	-	
Quota Concedida	490	400	-	-	
Quota Utilizada	72	0	-	-	
% Utilização	15%	0%	-	-	

Elaboração: STRAT. Fonte: Secex/MDIC

28. Da análise do histórico de utilização das quotas anteriores, observa-se que os Ex-001, 027, 028 e 029 tiveram consumo superior a 50% nas medidas anteriores, enquanto o Ex-030, que sofreu alterações pontuais na descrição da medida vigente devido à alteração da fórmula do produto, não teve utilização na medida anterior. Portanto, considerando o alto consumo da quota anterior do Ex-029, e o baixo consumo da quota vigente do Ex-030 aliado à ausência de consumo da quota anterior, **sugere-se a manutenção da quota do Ex-029, e a redução da quota do Ex-030 para 200 toneladas** – tomando como parâmetro a quota consumida projetada para 12 meses de 178 toneladas.

Do Impacto Econômico

29. Com base nos dados de economia do custo de internação e de volume de importação de cada ex-tarifário fornecidos pela pleiteante, as medidas pleiteadas apresentaram os seguintes valores de impacto econômico nominal e efetivo:

Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	Quota Pretendida (ton)	Quota Consumida Projetada (ton) (12 meses)	Impacto Econômico Nominal (US\$)	Impacto Econômico Efetivo (US\$)
001		1.800	749		
013		38	25		
014		260	246		
015		16	15		
016		50	48		
018		260	134		
019		390	432		
020		955	599		
021		218	254		
022		110	100		
023		240	207		
024		130	106		
025		185	175		
026		70	42		
027		202	88		
028		365	169		
029		30	0		
030		490	178		
Novo 1		732*			
Novo 2		732*			
Total					

*Por ter sido solicitada quota conjunta para os novos ex (1.464 ton), para fins de cálculo do impacto econômico, considerou-se meia quota para cada ex.

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

30. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de manutenção e inclusão na Lista de Desabastecimento para redução da alíquota do II de 14,4% para 0% dos produtos dos produtos “Outras preparações alimentícias”, classificados no código NCM 2106.90.90 (com criação de 2 novos ex-tarifários e renovação de 18 Ex vigentes)**, sob a justificativa de que não há similar produzido nacionalmente ou no MERCOSUL para atender às necessidades do público consumidor;

- b) os produtos são fórmulas e preparações alimentícias, em pó ou líquidas, destinadas à nutrição enteral ou oral, voltadas a atender necessidades dietoterápicas específicas de lactentes, crianças e adultos em diferentes condições clínicas;
- c) o código NCM 2106.90.90 é objeto de medida vigente na lista de desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;
- d) não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição aos pleitos;
- e) o saldo da balança comercial para o código NCM 2106.90.90 foi positivo no período de 2021 a 2024, apresentando superávit de US\$ 73.387.227;
- f) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se a Holanda como o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,4% do volume total importado em 2024;
- g) 7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordos comerciais com os principais fornecedores (Argentina, ACE 18 MERCOSUL);
- h) as quotas consumidas projetadas dos Ex-021, 023, 024 e 025 são superiores às respectivas quotas concedidas, entende-se pertinente a solicitação de aumento dessas quotas pela pleiteante;
- i) o consumo das quotas vigentes para os Ex-001, 027, 028, 029 e 030 foi inferior a 25%, contudo, o histórico de utilização das quotas anteriores, observa-se que os Ex-001, 027, 028 e 029 tiveram consumo superior a 50% nas medidas anteriores;
- j) o Ex-030 teve baixo consumo da quota vigente, aliado à ausência de consumo da quota anterior, sugere-se a redução da quota do Ex-030 para 200 toneladas;
- k) tanto o impacto econômico nominal como efetivo das medidas são **superiores a US\$ 1.000.000**;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 14,4% para 0%, dos produtos "Outras preparações alimentícias", classificados no código NCM 2106.90.90 (com criação de 2 novos ex-tarifários e renovação de 18 Ex vigentes), quotas conforme quadro abaixo, e prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (enquadramento no item 1 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/49).

Quadro 11 – Quotas Sugeridas

Ex	Descrição	Quota
001	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	1.800 ton
013	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65 %, teor de proteínas entre 5% e 10% e teor de carboidratos inferior a 5% em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas do soro de leite, e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas	38 ton
014	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	260 ton

015	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	16 ton
016	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	50 ton
018	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	260 ton
019	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	390 ton
020	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	955 ton
021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	218 ton
022	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos com comprometimento da digestão e absorção, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	110 ton
023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	240 ton
024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas	130 ton
025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas	185 ton
026	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	70 ton

027	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais	202 ton
028	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes, hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais	365 ton
029	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes sarcopênicos, pacientes em bom estado nutricional com necessidades proteicas elevadas, pacientes obesos ou com sobrepeso com necessidades proteicas elevadas e para o pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica, à base de proteína isolada do soro de leite, polissacarídeos, sacarose e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	30 ton
030	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em garrafas plásticas com 200 ml, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós-operatório e pacientes geriátricos com distúrbios neurológicos, à base de proteínas do leite, maltodextrina, açúcar, óleos vegetais e proteínas isoladas vegetais, contendo minerais e vitaminas	200 ton
Novo 1	Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina, destinado à produção de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a proteína do leite da vaca.	1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)
Novo 2	Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina destinado à produção de fórmulas infantis para crianças de até 10 anos com alergias alimentares	1.464 ton (Quota conjunta Ex-1 e 2)

Por oportuno, recorda-se que no caso de aprovação do pleito relativo aos dois novos ex-tarifários solicitados pela pleiteante, será necessária avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à sua criação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 21/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 21/08/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000807/2025-50.

SEI nº 52745546



Nota Técnica SEI nº 1283/2025/MDIC

Assunto: Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais. Código NCM 2309.90.90 - Ex 016 (com um teor de flavomicina de 8%). Renovação de redução temporária do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.000474/2025-69 (Público) e 19971.000475/2025-11 (Restrito)

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, em 12 de maio de 2025, para produto específico utilizado na alimentação de animais, classificado no código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 2309.90.90, Ex 016, o qual apresenta as seguintes características:

- Alíquota pretendida: manutenção da alíquota a 0%;
- Período de vigência da medida: novo período de 12 meses;
- Quota a ser importada durante o período de vigência: **manutenção de 300 toneladas;**
- Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2309.90.90 (Ex 016)

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2309.90.90 - Ex 016	300 toneladas	Resolução Gecex nº 637, de 12 de setembro de 2024	Art. 2º Inciso 1	15/09/2025

- Cronograma de importações: não informado;
- Justificativa da necessidade de manutenção da medida: a pleiteante apontou que
"não há produção nacional desse produto no Brasil, o que justifica a expressiva - e crescente - importação do bem para a utilização no mercado nacional."
- Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem.**

h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados domésticos:

Quadro 2 - Consumo Nacional/Regional (em toneladas)

Consumo	2022	2023	2024
Nacional	43	196	190

Fonte: pleiteante. Obs: não há dados de consumo regional

- i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante não apresentou dados sobre investimentos em linhas de produção doméstica.
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000474/2025-69 (Público)					
19971.000475/2025-11 (Restrito)	2309.90.90	016	De 7,2% para 0%	300 toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: Flavomicina 8.
- Nome Técnico ou Científico: Flavomicina 8.
- Código NCM e Descrição: 2309.90.90 - Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.
- Descrição específica (Ex-tarifário): *Ex 016: Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado.*
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"Funções: A Flavomicina atua principalmente no intestino sobre *Fusobacteriumnecrophorum*, e bactérias patogênicas oportunistas, que geram redução do turnover proteico na parede intestinal. Com a supressão destas bactérias ocorre maior disponibilidade de aminoácidos para o animal, podendo promover melhorias no desempenho produtivo. Além disso, especificamente nos frangos, a flavomicina desencadeia uma modificação na microflora intestinal o que diminui o crescimento de organismos patogênicos como *Escherichia coli*, *Salmonella* sp. e *Clostridium perfringens*.

Dimensões e peso: O produto se apresenta na forma de pó granulado, com massamolecular aproximada de 1583.6 g /mol

Princípio e descrição funcionamento: A Flavomicina pertence a um antibiótico fosfo polissacarídeo fracamente ácido. Ela é um inibidor da síntese da camada peptidoglicana, que atua primariamente contra bactérias gram-positivas e apresentam parede externa formada por peptidoglicanos, permeável a esse aditivo (HUBER; NESEMANN, 1968, adaptado de SANCHES, 2014). Ou seja, a flavomicina inibe a etapa de

transglicosilação da biossíntese de peptidoglicano, um componente estrutural da parede celular bacteriana, o que causa um acúmulo de parede celular intermediários e leva à lise e morte celular, como salmonela, clostridium, escherichia coli e semelhantes. Destaca-se ainda que, como a flavomicina tem um grande peso molecular, não é absorvido no trato digestivo, sendo excretado do corpo na forma original após funcionar".

f) Alíquota na TEC: 7,2%

g) Alíquota aplicada: 7,2% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais: a pleiteante informou que não há como precisar a participação do insumo no valor do bem final.

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do Bem Final	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota aplicada
2309.90.10	Alimentação para suínos e frangos	[REDACTED]	7,2%

4. Por oportuno, cabe destacar que o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 637 de 2024, com vigência até 15/09/2025, e que, além desde Ex 016, há outros destaques tarifários vigentes na mesma NCM. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, dado que a NCM 2309.90.90 possui outras 17 medidas vigentes no supramencionado mecanismo de redução tarifária.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2309.90.90.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de

importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 e 2025 (jan a jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 2309.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	288.491.734	-	111.736.694	-	2,58	-
2022	316.084.707	9,6%	114.056.336	2,1%	2,77	7,3%
2023	304.501.395	-3,7%	102.505.618	-10,1%	2,97	7,2%
2024	356.657.225	17,1%	132.744.243	29,5%	2,69	-9,6%
2025 (jan- jun)	201.946.736	-	87.967.233	-	2,29	-

Fonte: ComexStat

10. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 23,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 288.491.734,00 para US\$ 356.657.225,00. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 18,8% entre 2021 e 2024, passando de 111.736.694 Kg para 132.744.243 Kg.

11. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio, de 4,3%, dado que o preço médio era de US\$ 2,58/kg, e em 2024 chegou a US\$ 2,69/kg.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 2309.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 e 2025 (jan a jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 2309.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	247.509.095	-	226.931.507	-	1,09	-
2022	259.232.339	4,7%	208.325.403	-8,2%	1,24	14,1%

2023	276.471.853	6,7%	216.222.459	3,8%	1,28	2,8%
2024	298.346.858	7,9%	229.588.600	6,2%	1,30	1,6%
2025 (jan-jun)	150.501.874	-	109.665.833	-	1,37	-

Fonte: ComexStat

13. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 20,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 247.509.095,00 para US\$ 298.346.858,00. Em relação à quantidade exportada, manteve-se em patamares próximos, passando de 226.931.507 Kg para 229.588.600 Kg, no mesmo período de referência.

14. Quanto ao preço médio, de 2021 a 2024 observou-se um aumento, indo de US\$ 1,09/Kg para US\$ 1,30/kg, representando aumento de 19,22%.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior, em US\$ FOB, foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 184.174.916,00 entre os anos de 2021 e 2024, embora em volume (em kg), tenha sido superavitário.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2309.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 47,76% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Holanda (13,11%), Estados Unidos (12,54%), Alemanha (4,42%) e Argentina (3,14%), além de outras origens (19,03%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2024 - NCM 2309.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	91.087.816,00	63.400.996	1,44	47,76%	0%
Países Baixos (Holanda)	29.374.304,00	17.399.250	1,69	13,11%	0%
Estados Unidos	61.316.495,00	16.650.680	3,68	12,54%	0%
Alemanha	37.888.590,00	5.863.018	6,46	4,42%	0%
Argentina	8.524.291,00	4.170.937	2,04	3,14%	100%
Outros	128.465.729	25.259.362	5,08	19,03%	-
Total	356.657.225,00	132.744.243	2,69	100,00%	

Fonte: ComexStat

17. Destaca-se, assim, que mais de 96% das importações referentes ao código 2309.90.90, em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores ao Brasil.

18. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o código NCM 2309.90.90.

Do Escalonamento Tarifário

19. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é também de 7,2%, conforme quadro 4 (acima). Desse modo, verifica-se que eventual renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em **manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva.

Da Utilização da Quota em Vigor

21. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 16 de setembro de 2024 a 09 de junho de 2025, foram consumidas 230 toneladas, do total de 300 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 637 de 2024 para o período de 365 dias, o que corresponde a um **aproveitamento de 77% em menos de 9 meses**. Dessa forma, há uma expectativa de consumo de toda a quota de 300 toneladas, no período da medida vigente.

Do Impacto Econômico

22. A pleiteante solicitou uma nova quota de 300 toneladas para um período de 365 dias. Dessa forma, e conforme indicado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [REDACTED] – **inferior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor de referência considerado como um dos fatores relevantes nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 8 - Impacto Econômico

Preço FOB com tarifa atual (0%) (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota em renovação (em toneladas)	300
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Fonte: [REDACTED]

Elaboração: STRAT.

V - DA CONCLUSÃO

23. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e considerando que:

- a) a pleiteante informou inexistir produção local e regional do produto objeto do pleito, "Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado", nos termos do inciso 1 Art. 2º da Resolução GMC Nº 49/19;
- b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao pleito por

- parte de representantes da indústria brasileira;
- c) mais de 96% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2309.90.90 registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com que regulem a matéria com os países fornecedores;
 - d) a renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito resulta manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva;
 - e) a projeção indica o consumo de toda a quota de 300 toneladas no período da medida vigente;
 - f) o baixo impacto econômico deve ser considerado à luz do impacto econômico de outras 17 medidas vigentes para o mesmo código NCM;
 - g) o atendimento ao pleito ora em análise **não implica a ocupação de uma vaga no mecanismo de desabastecimento;**

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, para produto "**Preparação com um teor de flavomicina de 8%, em peso, apresentada na forma de pó granulado**" classificado no código NCM 2309.90.90 - Ex 016, com manutenção da quota de 300 toneladas para um novo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, com enquadramento no inciso I do Art.2º do Anexo da referida Resolução.

Sugere-se, ainda, manifestação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, quanto ao mérito do pleito e relevância do produto em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 18/07/2025, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000665/2025-21.

SEI nº 51771537



Nota Técnica SEI nº 524/2025/MPO

Assunto: Proposta de migração de produtos da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) para outros mecanismos de alteração tarifária.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Considerando a importância de racionalizar e otimizar a utilização dos mecanismos de alteração tarifária à disposição do Governo brasileiro, bem como a necessidade recorrente de promover a abertura de vagas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), esta Coordenação-Geral de Integração Econômica (CGINT) da Subsecretaria de Organismos Internacionais e Desenvolvimento (SUINT) da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) propõe, por meio da presente Nota Técnica, a migração de 13 produtos atualmente constantes da LETEC – os quais são classificados em 11 códigos NCM – para outros mecanismos de alteração tarifária.

2. A proposta em questão busca promover uma boa gestão dos instrumentos de alteração tarifária e, em última instância, contribuir para o aprimoramento da política tarifária do país, no contexto dos esforços que vêm sendo realizados pela SE-CAMEX para tais fins.

II - INTRUDUÇÃO

3. Atualmente, a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) encontra-se com 100% de suas vagas ocupadas, o que limita a possibilidade de atendimento de pleitos para a inclusão de novos produtos na Lista. As recorrentes e elevadas pressões por novas inserções na LETEC, em face de sua plena ocupação, reforçam a necessidade de racionalizar e otimizar a utilização da Lista, de modo a preservar a efetividade do mecanismo e a assegurar sua capacidade de atender futuras demandas tanto dos setores produtivos quanto de políticas públicas. Além disso, a atual conjuntura internacional, que tem sido marcada pela intensificação de práticas protecionistas, por um cenário de “guerra tarifária” entre grandes atores do comércio internacional e por pressões inflacionárias em vários países ao redor do planeta, torna ainda mais imperativa a necessidade de promover uma utilização estratégica da LETEC como instrumento de defesa dos interesses nacionais e de mitigação de impactos adversos sobre a economia brasileira.

4. Nesse contexto, cumpre destacar que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) tem conduzido esforços no sentido de viabilizar a abertura de novas vagas na LETEC. Recorda-se, a esse respeito, a proposta de exclusão de 6 códigos NCM da LETEC, com migração destes para o mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19, a qual foi apresentada pela SE-CAMEX, em caráter de urgência, para atendimento de demanda da Presidência da República; e a proposta de exclusão de 8 códigos NCM referentes a produtos automotivos da LETEC, com acomodação na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, criada recentemente no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14) – ambas as propostas foram deliberadas na 1ª Reunião Extraordinária do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada em 13 de março de 2025. Destaca-se, ainda, a atuação da SE-CAMEX no sentido de instar os membros do CAT e do GECEX a apresentarem propostas para novas tentativas de abertura de vagas na LETEC, a exemplo do

que foi registrado no item 7.1 da Agenda da 59^a Reunião Ordinária do CAT, realizada em 26 de março de 2025.

5. Atento à atual conjuntura tarifária e comercial internacional e ciente de seu papel enquanto membro da CAMEX, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) apresenta, por meio da presente Nota Técnica, proposta que visa a contribuir de forma efetiva para o aprimoramento da gestão dos mecanismos de alteração tarifária vigentes no ordenamento jurídico nacional. A proposta em questão é resultado de amplo exercício de levantamento de histórico, análise e revisão dos produtos atualmente contemplados na LETEC, o qual também compreendeu interlocuções com outros membros da CAMEX e órgãos de governo. A proposta consiste, de certa forma, em importante e necessário exercício de curadoria dos instrumentos de alteração tarifária à disposição do Governo brasileiro. Como objetivo, buscou-se identificar produtos que, com base em critérios técnicos, fundamentos normativos e legais adequados e avaliação de conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública, poderiam ser transferidos para outros mecanismos de alteração tarifária, sem prejuízo ao atendimento das necessidades do setor produtivo nacional.

6. O quadro abaixo resume a situação dos produtos com medidas atualmente em vigor na LETEC elencadas como passíveis de migração para outros mecanismos de alteração tarifária, o que será objeto de análise na presente Nota Técnica.

Quadro 1 - Medidas atualmente vigentes na LETEC que são objeto da proposta de migração

	NCM	Produto	Ex	TEC (%)	Aliquota aplicada (Brasil) (%)	Aliquota na LETEC (%)	Quota (ton)	Data de início da vigência	Data de término da vigência
1	1701.14.00	Outros açúcares de cana	-	16	14,4	0	-	14/03/2025	-
2	2836.20.10	Anidro	-	9	9	0	-	01/04/2022	-
3	2915.21.00	Ácido acético	-	10,8	10,8	2	-	01/04/2022	-
4	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	-	7,2	7,2	0	-	01/04/2024	
5	3002.90.00	Onasemnogene Abeparvovec-xioi	002	7,2	7,2	0	-	01/04/2022	-
6	3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	-	12,6	12,6	0	-	01/04/2022	-
7	3822.12.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Para a Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes.	-	12,6	12,6	0	-	01/04/2022	-

8	3822.19.90	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	-	12,6	12,6	0	-	27/06/2024	-
9	3822.90.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	-	12,6	12,6	0	-	01/04/2022	-
10	4002.99.90	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	001	10,8	10,8	0	4.000	01/12/2023	01/12/2025
11	4002.99.90	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	002*	10,8	10,8	0	15.000	01/08/2023	31/07/2025
12	4002.99.90	Copolímero de estireno-etileno-butíleno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó	003	10,8	10,8	0	-	12/05/2022	-
13	9021.50.00	Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	-	12,6	12,6	0	-	01/04/2022	-

*A medida relativa ao referido Ex foi renovada pela Resolução GECEX nº 714, de 9 de abril de 2025, com quota de 20.000 toneladas e vigência de 01/08/2025 a 31/07/2027.

III - ANÁLISE DOS PRODUTOS OBJETO DE PROPOSTA DE MIGRAÇÃO

1. OUTROS AÇÚCARES DE CANA (NCM 1701.14.00)

7. Inicialmente, cumpre recordar que o setor açucareiro, assim como produtos do setor automotivo e mercadorias provenientes de zonas francas e áreas aduaneiras especiais, permanecem excluídos do regime de liberalização comercial do Mercosul. Apesar de o bloco ter sido criado com o objetivo de constituir uma união aduaneira, o que implicaria o estabelecimento de uma área de livre comércio entre os seus membros e a aplicação de uma tarifa externa comum, os setores açucareiro e automotivo foram excluídos do Programa de Liberalização Comercial estabelecido pelo Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), firmado em 29 de novembro de 1991, principalmente em razão de divergências entre Brasil e Argentina: no caso específico do açúcar, o Brasil, maior produtor e exportador mundial do produto, defendia a plena liberalização do setor, ao passo que a Argentina, cuja indústria açucareira é menos competitiva, sempre demonstrou resistência à inclusão do produto no regime de livre comércio, por receio dos potenciais impactos negativos sobre sua produção nacional.

8. A exclusão do setor açucareiro do regime tarifário preferencial foi explicitada por meio da Decisão Nº 07/94 do Conselho do Mercado Comum, adotada em agosto de 1994, durante a fase de preparação para o estabelecimento da Tarifa Externa Comum (TEC). O Art. 10 da referida Decisão aprovou a criação de "Grupos de Trabalho *Ad Hoc* para definir antes de 15 de outubro de 1994 o regime de transição dos setores automotriz e açucareiro para sua adequação ao regime da União Aduaneira, ou seja, TEC e livre comércio intrazona" – no caso do açúcar, estabeleceu-se o Grupo *Ad Hoc* Setor Açucareiro (GAHAZ), cujo mandato seria renovado pela primeira vez por meio da Decisão CMC Nº 19/94, de dezembro do mesmo ano. A Decisão CMC Nº 22/94, que aprovou formalmente o estabelecimento da Tarifa Externa Comum do Mercosul, a partir de 1º de janeiro de 1995, manteve o setor açucareiro formalmente excluído da liberalização comercial do bloco.

9. A adequação do setor açucareiro sempre foi tema de grande interesse para o Brasil e de difícil consenso entre os sócios do Mercosul. Após inúmeras discussões realizadas na primeira década de existência do bloco, as tratativas sobre o tema foram praticamente paralisadas no início dos anos 2000. Em novembro de 2017, durante a Presidência *Pro Tempore* brasileira, o Brasil chegou a apresentar formalmente, no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC), proposta para a adequação do setor açucareiro à união aduaneira. Em 2020, também por iniciativa brasileira, logrou-se consenso para reativar o GAHAZ, grupo que não se reunia havia quase 20 anos, e para retomar as discussões sobre o tema. Apesar dos esforços do Brasil em impulsionar o tema desde então, verifica-se que a adequação do setor à união aduaneira não tem evoluído de forma significativa.

10. Dado que o açúcar está excluído do regime comum do Mercosul, os Estados Partes não se encontram obrigados a aplicar a TEC para os cinco códigos NCM referentes ao produto (1701.12.00, 1701.13.00, 1701.14.00, 1701.91.00 e 1701.99.00). Além disso, destaca-se que não há qualquer acordo entre os sócios do bloco ou outro compromisso internacional assumido pelo país que regule a matéria e/ou determine as alíquotas do imposto de importação que o Brasil deve aplicar para o setor açucareiro – ressalta-se, nesse particular, a diferença de tratamento, no processo de integração regional, entre os setores açucareiro e automotivo, tendo em vista que, apesar de este último também estar excluído do Mercosul, o setor automotivo é objeto de acordos bilaterais entre os sócios do Mercosul, os quais estabelecem as condições para o comércio bilateral e, no caso do Acordo Automotivo entre Brasil e Argentina (38º e 44º Protocolos Adicionais ao ACE 14), as alíquotas do imposto de importação a serem aplicadas para extrazona. Nesse contexto, observa-se que Argentina, Paraguai e Uruguai em geral aplicam alíquotas distintas da TEC para o açúcar, com base no interesse de cada sócio em conferir maior ou menor proteção ao setor; o Brasil, por sua vez, por muito tempo aplicou o nível tarifário estabelecido pela TEC (16%), embora não estivesse vinculado a fazê-lo. Em 2022, o Brasil passou a aplicar alíquota de 14,4% para os cinco códigos NCM em questão, após tê-los incluído no Anexo III da Decisão CMC Nº 08/22, que promoveu reduções de 10% para uma série de produtos.

11. Mais recentemente, o produto "Outros açúcares de cana" (NCM 1701.14.00) foi incluído na LETEC por meio da Resolução GECEX nº 709, de 13 de março de 2025, com redução a 0%, sem quota e sem prazo para término de vigência, após deliberação ocorrida por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária do GECEX, ocorrida em 13 de março de 2025. A inclusão forma parte de um pacote emergencial de medidas do Governo Federal para o combate da inflação, no contexto dos recentes aumentos de preços de alimentos, o qual abrangeu reduções das alíquotas do imposto de importação para um conjunto de produtos agropecuários cuja participação no consumo da população, direta ou indireta, foi considerada significativa. De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 3/2025/MAPA e MDA, elaborada conjuntamente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e apresentada no contexto da medida mencionada anteriormente, o açúcar é amplamente consumido pela população brasileira de baixa renda e está presente na dieta diária, seja no café ou em doces caseiros, sendo também um dos principais produtos agrícolas na demanda primária do Brasil. O consumo médio de açúcar refinado no Brasil foi de aproximadamente 12,4 kg por pessoa ao ano (POF/IBGE 2017-2018). Isso equivale a cerca de 34 gramas por dia, o que representa uma quantidade significativa, considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um consumo máximo de 25 gramas de açúcares livres por dia.

12. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 1701.14.00 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por

principais origens, em 2024.

Quadro 2 – Importações (NCM 1701.14.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	1.978.858	-	1.862.651	-
2022	1.455.043	-26,5%	1.254.046	-32,6%
2023	1.638.297	12,6%	1.247.773	-0,5%
2024	2.439.917	48,9%	1.758.696	40,9%
2024 (jan-mai)	1.198.473	-	857.881	-
2025 (jan-mai)	1.263.417	5,4%	947.655	10,4%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 3 – Exportações (NCM 1701.14.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	7.955.407.511	-	23.995.647.163	-
2022	9.528.719.019	19,7%	24.115.268.940	0,5%
2023	13.346.415.787	40%	27.035.117.145	12,1%
2024	15.925.320.657	19,3%	33.474.593.276	23,8%
2024 (jan-mai)	5.830.860.535	-	11.565.628.523	-
2025 (jan-mai)	3.742.408.886	-35,8%	8.132.091.020	-29,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 4 – Importações por origem em 2024 (NCM 1701.14.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	2.419.731	1.754.192	99,74%	0%
Suazilândia	19.442	3.960	0,23%	0%
China	577	514	0,03%	0%
Maurício	167	30	0,002%	0%
Total	2.439.917	1.758.696	100%	-

Fonte: Comex Stat.

13. Ao analisar os dados acima, verifica-se que o Brasil é exportador líquido do referido código NCM, tendo exportado volumes muito superiores do que os volumes importados, o que é condizente com o fato de o Brasil ser o maior produtor e o maior exportador de açúcar do mundo. Com relação às importações por principais origens no ano de 2024, verifica-se que a totalidade destas não gozaram de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores para o Brasil.

14. Diante do exposto, e tendo em vista que o código NCM 1701.14.00 está formalmente excluído do regime tarifária comum do Mercosul e que o Brasil não está vinculado por nenhum acordo ou compromisso internacional em relação às alíquotas do imposto de importação sobre produtos do setor açucareiro, avalia-se que o Governo brasileiro tem total autonomia para aplicar a alíquota de 0% para o código NCM 1701.14.00, se assim o desejar. Observa-se, ademais, que, para atingir tal fim, não seria

necessário utilizar a LETEC, uma vez que esta se trata de mecanismo de alteração tarifária temporária do Mercosul e, como já foi explicado, o açúcar está excluído do regime comum do bloco. Dessa forma, **esta CGINT/SUINT/SEAI** considera que a redução tarifária para o código NCM em questão poderia ser aplicada pelo Brasil de forma unilateral, bastando, para tanto, a aprovação de Resolução GECEX que estabeleça a alíquota do imposto de importação – e, como ato administrativo complementar, o registro da alíquota referente ao código NCM em questão no Anexo II da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, a qual relaciona as "tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC".

2. ANIDRO (NCM 2836.20.10)

15. O Anidro (NCM 2836.20.10) é uma substância química inorgânica utilizada em diversas áreas e aplicações industriais, como no tratamento de água e efluentes, na indústria de vidro, em processos metalúrgicos, na fabricação de produtos químicos, na indústria têxtil e na indústria de papel e celulose.

16. De acordo com as informações disponíveis no site da SE-CAMEX, o produto foi incluído na LETEC em 1º de abril de 2022, por meio da Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, com redução tarifária de 9% para 0%, sem prazo e sem quota, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário). Embora não tenha sido possível identificar a data da primeira inclusão do produto na LETEC e/ou o tempo pelo qual o produto permanece na Lista, pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) apontaram que o código anterior (NCM 3822.00.90) já havia sido incluído na Lista 9 de março de 2007, por força da Resolução CAMEX nº 7 de 01 de março do mesmo ano.

17. Cumpre recordar que, recentemente, a Argentina apresentou pedido de redução tarifária para o referido produto ao amparo do mecanismo de desabastecimento, com redução de 9% para 2%, quota de 300.000 toneladas e por período de um ano, o qual foi aprovado por ocasião da 224ª Reunião Ordinária do GECEX, realizada em 8 de abril de 2025. O pedido argentino teve como enquadramento o Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas"). Destaca-se, ademais, que, no âmbito do referido pleito, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) informou que, tendo empreendido ampla consulta aos seus associados, não recebeu manifestações contrárias ao referido pleito.

18. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 2836.20.10 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 5 – Importações (NCM 2836.20.10)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	235.109.556	-	1.399.120.007	-
2022	507.163.773	115,7%	1.632.081.973	16,6%
2023	420.879.507	-17,0%	1.226.776.490	-24,8%
2024	257.096.804	-38,9%	1.325.254.254	8,0%
2024 (jan-mai)	111.300.325	-	530.605.229	-
2025 (jan-mai)	122.871.009	10,4%	668.083.636	25,9%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 6 – Exportações (NCM 2836.20.10)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	337.840	-	639.166	-
2022	1.964.489	481,4%	2.704.400	323,1%

2023	883.607	-55,0%	1.324.517	-51,0%
2024	273.850	-69,0%	600.262	-54,6%
2024 (jan-mai)	135.279	-	278.415	-
2025 (jan-mai)	707.181	422,7%	2.121.221	661,9%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 7 – Importação por origem em 2024 (NCM 2836.20.10)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	126.645.151	666.304.451	50,28%	0%
Turquia	85.259.791	466.790.135	35,22%	0%
Espanha	40.145.126	174.739.381	13,18%	0%
Rússia	3.057.409	13.187.349	1,0%	0%
China	490.954	1.369.250	0,22%	0%
Outros	1.498.373	2.863.688	0,1%	-
Total	257.096.804	1.325.254.254	100%	-

Fonte: Comex Stat.

19. A partir dos dados acima, verifica-se a prevalência das importações sobre as exportações entre 2021 e 2024, o que revela a dependência da indústria nacional em relação ao mercado externo. No que diz respeito às origens das importações, observa-se que 100% das importações não gozaram de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores para o Brasil. Dentre as principais origens das importações em 2024, destacam-se Estados Unidos, Turquia e Espanha, que responderam, em conjunto, por 98,68% das importações brasileiras. Apesar da existência de produção na Argentina, conforme informado no pedido argentino aprovado recentemente, não foram registradas importações daquele país, nem de qualquer outro membro do Mercosul em 2024.

20. Considerando que o produto Anidro (NCM 2836.20.10) está incluído na LETEC com redução a 0% pelo menos desde 2022 e que o Brasil aprovou recentemente um pedido da Argentina para redução tarifária ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, **propõe-se que produto seja migrado para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas") e posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada.** Considerando os volumes importados pelo Brasil entre 2021 e 2024, bem como a tendência de aumento das importações observada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 1.650.000 toneladas por período de 365 dias.**

3. ÁCIDO ACÉTICO (NCM 2915.21.00)

21. O Ácido Acético (NCM 2915.21.00), também conhecido como ácido etanoico, é geralmente encontrado em soluções diluídas, entre as quais a mais conhecida é o vinagre, que contém cerca de 5% de ácido acético e 95% de água. O produto tem diversos usos na indústria, sendo utilizado na produção de outras substâncias químicas (monômero de acetato de vinila, ésteres acéticos e ácido cloroacético) e em plásticos, corantes, inseticidas, produtos químicos para fotografias, borracha, vitaminas, antibióticos, hormônios e como aditivo para alimentos (acidulante e conservante). Em sua forma pura e concentrada, o produto recebe o nome de ácido acético glacial.

22. De acordo com as informações disponíveis no site da SE-CAMEX, o Ácido Acético (NCM 2915.21.00) está incluído na LETEC desde 1º de abril de 2022, por força da Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, com redução tarifária de 10,8% para 2%, sem quota e sem prazo, para a totalidade do

código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário). Embora não tenha sido possível identificar a data da primeira inclusão do produto na LETEC e/ou o tempo pelo qual o produto permanece na Lista, pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) apontaram que o produto já havia sido incluído na Lista em 1º de janeiro de 2003, por meio da Resolução CAMEX nº 34 de 18 de dezembro de 2002.

23. Com base nas informações disponibilizadas no pleito anterior, a capacidade produtiva instalada e a produção nacional de Ácido Acético são insuficientes para atender ao consumo nacional aparente, o que faz com que o Brasil importe volumes significativos do produto. Isso se reflete no fato de a atual alíquota do imposto de importação estar reduzida a 2% pelo menos desde 2002, ao amparo da LETEC. Embora não tenha sido encontrados dados mais recentes sobre a capacidade instalada e a produção nacional de Ácido Acético, a permanência do produto na LETEC e informações preliminares obtidas junto à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC indicam que o cenário de insuficiência da produção nacional se mantém, o que poderá ser objeto de manifestação posterior por parte da SDIC/MDIC.

24. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 2915.21.00 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 8 – Importações (NCM 2915.21.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	103.294.950	-	177.055.234	-
2022	116.886.620	13,1%	155.604.980	-12,1%
2023	73.272.232	-37,3%	125.980.935	-19,0%
2024	71.216.284	-2,8%	140.902.271	11,8%
2024 (jan-mai)	30.783.237	-	61.186.872	-
2025 (jan-mai)	32.532.127	5,7%	63.687.823	4,0%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 9 – Exportações (NCM 2915.21.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	165.304	-	128.376	-
2022	202.801	22,6%	95.557	-25,5%
2023	521.695	157,2%	199.370	108,6%
2024	182.136	-65,0%	181.733	-8,8%
2024 (jan-mai)	94.595	-	79.263	-
2025 (jan-mai)	8.931	-90,5%	7.424	-90,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 10 – Importação por origem em 2024 (NCM 2915.21.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	57.493.110	115.300.722	81,83%	0%
China	11.364.147	22.103.836	15,69%	0%
Reino Unido	1.509.882	2.523.726	1,79%	0%
Coreia do Sul	421.397	421.440	0,30%	0%

México	276.726	491.264	0,35%	0%
Outros	151.022	61.283	0,04%	-
Total	71.216.284	140.902.271	100%	-

Fonte: Comex Stat.

25. Com base nos dados apresentados, observa-se que, entre 2021 e 2024, as importações superaram amplamente as exportações, o que indica a dependência da indústria nacional em relação ao mercado externo. Ademais, a totalidade das importações não gozou de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores para o Brasil. Entre as origens mais relevantes em 2024, destacam-se Estados Unidos, China e Reino Unido, que, conjuntamente, responderam por 99,31% das importações brasileiras em 2024. Registra-se, ainda, que não foram registradas importações provenientes de países do Mercosul em 2024.

26. Nesse cenário, **propõe-se a migração do produto Ácido Acético (NCM 2915.21.00) para o mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC N° 49/19, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas"), além de posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada.** Considerando a média do volume importado nos quatro últimos anos, propõe-se uma **quota de 150.000 toneladas por período de 365 dias.**

4. IMUNOGLOBULINA G, LIOFILIZADA OU EM SOLUÇÃO (NCM 3002.12.35)

27. A Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução (NCM 3002.12.35) é um medicamento composto por anticorpos extraídos do plasma humano, utilizado principalmente para conferir imunidade passiva ou para modular a resposta imunológica. É utilizado no tratamento de um amplo espectro de enfermidades, como imunodeficiências primárias, doenças autoimunes e casos de imunossupressão, bem como em medicamentos de alto custo para o tratamento de doenças raras e também em tratamentos pós-transplantes. No Brasil, a Imunoglobulina G é disponibilizada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) para indicações específicas, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) – documentos oficiais do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças ou condições de saúde, no âmbito do SUS.

28. Com base em informações levantadas em processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verificou-se que o código NCM 3002.12.35 esteve incluído na LETEC até 2020, até ser migrado para a Lista Covid, que foi criada pela Resolução GECEX nº 17, de 17 de março de 2020, com o objetivo de reduzir alíquotas do Imposto de Importação de produtos que pudessem contribuir para o combate à pandemia da Covid-19. A título de recordação, ressalta-se que a vigência da Lista Covid foi renovada sucessivas vezes, até ter expirado em 31 de março de 2024.

29. Destaca-se que, no contexto dos esforços realizados pelo Governo, no segundo semestre de 2023, para reduzir o número de produtos constante da Lista Covid, o Ministério da Saúde solicitou, por meio da Nota Técnica nº 43/2023-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, de 12 de setembro de 2023, a manutenção de 8 códigos NCM na Lista Covid – entre os quais figurava o código NCM 3002.12.35 –, até que fosse possível realizar o seu retorno para a LETEC. O pleito em questão foi aprovado por ocasião da 212ª Reunião do GECEX, realizada em 7 de março de 2024, que estabeleceu o retorno do produto para a LETEC, com redução do imposto de importação de 7,2% para 0%, sem quota e sem prazo, e para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário), por meio da Resolução GECEX nº 571, de 11 de março de 2024, com início de vigência em 1º de abril de 2024.

30. Com base em informações encontradas no site da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), estatal vinculada ao Ministério da Saúde, observa-se que há produção nacional de Imunoglobulina G, embora em volume insuficiente para atender integralmente a demanda doméstica. É importante destacar, porém, que a Imunoglobulina G é fabricada a partir de plasma humano coletado no Brasil e registrada sob a marca da Hemobrás; contudo, o fracionamento desse plasma – processo industrial

que possibilita a separação dos seus diversos componentes, incluindo a imunoglobulina – ainda é realizado no exterior, por meio de empresas parceiras contratadas pela Hemobrás. O processo é o seguinte: o plasma brasileiro é coletado em território nacional, enviado para processamento fora do país e, posteriormente, o produto final é importado para suprir a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS). Cumpre destacar que, atualmente, está em processo de construção uma nova planta industrial da Hemobrás, no Complexo Fabril da empresa no Município de Goiana, em Pernambuco, voltada para a produção de hemoderivados, especialmente imunoglobulina, medicamento crucial para o SUS. Segundo informações divulgadas na imprensa, a nova planta da Hemobrás permitirá a internalização desse processo produtivo, o que viabilizará tanto o fracionamento quanto a fabricação de hemoderivados em território nacional, eliminando, assim, a necessidade de processamento externo do produto e de importação subsequente. Após sucessivos atrasos, e de acordo com notícias veiculadas recentemente, a previsão é de que a nova planta da Hemobrás entre em operação em 2026, quando a produção nacional passaria a atender integralmente à demanda interna por esse insumo estratégico.

31. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3002.12.35 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 11 – Importações (NCM 3002.12.35)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	97.381.188	-	131.816	-
2022	266.591.271	173,6%	298.096	126,2%
2023	220.791.005	-17,1%	211.001	-29,2%
2024	247.597.572	12,1%	196.083	-7,0%
2024 (jan-mai)	92.523.290	-	72.110	-
2025 (jan-mai)	145.582.980	57,3%	113.429	57,3%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 12 – Exportações (NCM 3002.12.35)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	861.300	-	926	-
2022	2.577.480	199,3%	1.801	94,5%
2023	4.966.020	92,5%	4.646	157,9%
2024	3.454.360	-30,4%	2.625	-43,5%
2024 (jan-mai)	2.330.860	-	1.885	-
2025 (jan-mai)	6.650.262	185,3%	3.948	109,4%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 13 – Importação por origem em 2024 (NCM 3002.12.35)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Suíça	59.577.110	33.121	16,89%	0%
Estados Unidos	49.073.241	33.102	16,88%	0%
Coreia do Sul	31.356.720	32.663	16,66%	0%
Áustria	31.269.235	33.817	17,25%	0%

Espanha	28.434.215	29.432	15,01%	0%
Outros	47.887.051	33.948	17,31%	-
Total	247.597.572	196.083	100%	-

Fonte: Comex Stat.

32. Os dados acima apontam um crescimento das importações no período de 2021 a 2024, bem como entre janeiro e maio de 2025, em relação a 2024. As exportações, apesar da tendência de aumento observada em 2025, permanecem significativamente inferiores aos volumes importados. Em relação às origens das importações em 2024, não foram registradas importações provenientes de países membros do Mercosul. Observa-se, também, que 100% das importações não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais países fornecedores para o Brasil.

33. Tendo em vista a atual dependência externa do país para a aquisição de imunoglobulinas e o risco de desabastecimento de um insumo estratégico para o SUS, **propõe-se a migração do produto Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução (NCM 3002.12.35) para o mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC N° 49/19, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC N° 49/19 ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas")**, além de **posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada**. Considerando os volumes importados nos últimos anos, bem como a tendência de aumento de importações verificada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 270 toneladas por período de 365 dias**.

34. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 3002.12.35 apresentada no parágrafo anterior.

5. ONASEMNOGENE ABEPARVOVEC-XIOI (NCM 3002.90.00 - EX 002)

35. O medicamento Onasemnogene Abeparvovec-xioi (NCM 3002.90.00), comercialmente conhecido como Zolgensma, é uma terapia gênica inovadora utilizada no tratamento de pacientes pediátricos com menos de 2 anos de idade acometidos por Atrofia Muscular Espinal (AME) do tipo 1, com mutações bialélicas no gene do neurônio motor de sobrevivência 1 (SMN1). Trata-se de doença neuromuscular grave, rara, genética, sem cura, progressiva e potencialmente fatal. A forma mais grave de AME é o Tipo 1, um distúrbio genético letal caracterizado por rápida perda de neurônios motores e deterioração muscular associada, que resulta em mortalidade ou na necessidade de suporte ventilatório permanente aos 24 meses de idade, para mais de 90% dos pacientes, se não for tratada. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Novartis, empresa farmacêutica que desenvolveu o produto, a incidência de AME é de aproximadamente 1 em cada 10.000 nascidos vivos, dos quais cerca de 45% a 60% dos casos são de AME do Tipo 1, a forma mais grave da doença, que constitui a principal causa de mortalidade infantil decorrente de uma doença genética.

36. O Zolgensma, que é administrado em dose única, por infusão intravenosa, atua na correção da causa genética da AME, ao substituir o gene defeituoso (SMN1) por uma cópia funcional. Dessa forma, o medicamento interrompe a progressão da AME, reduzindo a perda de neurônios motores e melhorando as funções motoras, o que o torna uma alternativa terapêutica altamente eficaz, com potencial de modificar o curso da doença. É importante salientar, adicionalmente, que o Zolgensma é um medicamento de alto custo e de alta complexidade terapêutica e logística, sendo um dos medicamentos mais caros do mundo, com preço médio de R\$ 7 milhões por dose única.

37. De acordo com o registro de número 1.0068.1174.001-8 da ANVISA, o Zolgensma é importado da fabricante *Novartis Gene Therapies*, subsidiária da multinacional *Novartis AG*, localizada nos Estados Unidos, país onde a empresa concentra a produção do medicamento. Quanto à incorporação do medicamento no SUS, destaca-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema

Único de Saúde (CONITEC) emitiu, em 2022, recomendação favorável à sua incorporação para o tratamento de crianças com até 6 meses de idade portadoras de AME do Tipo 1, em condições específicas de uso. A Portaria SCTIE/MS nº 172, de 6 de dezembro de 2022, formalizou a incorporação da tecnologia no âmbito do SUS, tendo delimitado a oferta conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da AME.

38. O medicamento foi incluído na LETEC, sob o Ex 002, com redução da alíquota do imposto de importação de 7,2% para 0%, sem quota e sem prazo, por meio da Resolução GECEX nº 66, de 10 de julho de 2020, após deliberação havida na 172ª Reunião Ordinária do GECEX, realizada na mesma data. Destaca-se, ademais, que, atualmente, o código NCM 3002.90.00 está na LETEC apenas com o Ex 002, de forma que a migração do referido produto para outro mecanismo de alteração tarifária resultaria na abertura de uma vaga na LETEC.

39. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3002.90.00 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024. Cumpre destacar que os dados abaixo não se referem exclusivamente ao Ex-tarifário 002, mas sim à totalidade dos produtos englobados no código NCM em questão, dada a impossibilidade de obtenção de dados de importação e exportação detalhados para o Ex específico.

Quadro 14 – Importações (NCM 3002.90.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2022	57.252.265	-	2.173.190	-
2023	83.118.883	45,2%	2.427.068	11,7%
2024	85.025.365	2,2%	2.360.356	-2,75%
2024 (jan-mai)	38.788.014	-	658.405	-
2025 (jan-mai)	26.951.709	-30,5%	731.076	11,0%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 15 – Exportações (NCM 3002.90.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	3.313.112	-	282.305	-
2023	8.175.648	146,7%	626.455	121,8%
2024	6.268.883	-23,3%	528.915	-15,5%
2024 (jan-mai)	1.252.620	-	88.560	-
2025 (jan-mai)	3.817.183	204,7%	92.688	4,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 16 – Importação por origem em 2024 (NCM 3002.90.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	61.942.861	53.754	2,28%	0%
Espanha	7.101.103	725.538	30,73%	0%
Alemanha	4.857.126	13.212	0,56%	0%
Uruguai	4.389.994	1.038.598	43,99%	100%
Argentina	1.771.842	465.889	19,73%	100%
Outros	4.962.439	63.365	2,68%	-

Total	85.025.365	2.360.356	100%	-
-------	------------	-----------	------	---

Fonte: Comex Stat.

40. Observa-se que os volumes de importação de produtos classificados no código NCM cheio apresentaram certa estabilidade, com aumento (11%) no acumulado entre janeiro e abril de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. No que diz respeito à origem das importações em 2024, nota-se grande concentração em poucos países, com destaque para Espanha, Uruguai e Argentina, considerando os volumes importados. Observa-se, ainda, que 63,72% das importações no ano passado não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais fornecedores para o Brasil.

41. Tendo em vista que o Zolgensma é patenteado e comercializado exclusivamente pela Novartis, e que a única planta produtiva da empresa na América Latina, situada em Cambé, na região metropolitana de Londrina (PR), não produz o referido medicamento, tem-se caracterizada, portanto, uma situação de desabastecimento, dada a inexistência de produção tanto no Brasil quanto nos demais países do Mercosul. Nesse contexto, propõe-se a migração do produto Onasemnogene Abeparvovec-xioi (NCM 3002.90.00 – Ex 002) para o mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC N° 49/19, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução ("inexistência temporária de produção regional do bem"), além de posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada. Em razão da impossibilidade de obter dados específicos sobre a importação do Ex-tarifário em questão nas estatísticas do Comex Stat, sugere-se, adicionalmente, que o Ministério da Saúde se manifeste em relação ao volume de quota que seria adequado para a medida, bem como ao mérito da proposta de migração em si.

6. MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DE MICRORGANISMOS (INCLUINDO OS VÍRUS E OS ORGANISMOS SIMILARES) OU DE CÉLULAS VEGETAIS, HUMANAS OU ANIMAIS (NCM 3821.00.00)

42. Os meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (NCM 3821.00.00) são misturas ou substâncias especialmente formuladas para promover o crescimento de bactérias, fungos, vírus ou outros microrganismos em ambientes controlados, sendo amplamente utilizados em laboratórios de microbiologia, indústrias farmacêuticas, alimentícias e de biotecnologia, além de pesquisas científicas.

43. O produto está incluído na LETEC com redução tarifária de 12,6% para 0%, sem prazo e sem quota, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário), por força da Resolução GECEX n° 318, de 24 de março de 2022, que estabeleceu redução tarifária a partir de 1º de abril do mesmo ano – não foram encontradas informações específicas sobre a data da primeira inclusão do produto na LETEC e/ou o tempo pelo qual o produto permanece na Lista, embora pesquisas realizadas no SEI tenham apontado que o código NCM 3821.00.00 já havia sido incluído na Lista em 1º de abril de 1999. Destaca-se, ademais, que o produto em questão não esteve contemplado na Lista Covid.

44. Destaca-se que, no contexto do processo de revisão da LETEC realizado pela SE-CAMEX em maio de 2018, o Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA n° 42/2018-CGAR/DECHS/SCTIE/MS, manifestou-se pela manutenção do código NCM na Lista e salientou que a redução tarifária justificava-se pela inexistência de produção nacional. Na época, em processo de consulta a produtores privados, as empresas Biometrix Diagnóstico Ltda e Siemens Healthcare se manifestaram pela manutenção dos códigos NCM 3821.00.00 (Meios de cultura) e 3822.00.90 (Outros reagentes de diagnóstico ou de laboratório) na Lista, tendo alegado que importam cerca de 628 diferentes tipos de reagentes e meios de cultura classificados nos dois códigos NCM. Dentre os produtos importados, encontram-se alguns cuja compra e fornecimento são feitos exclusivamente para a comercialização com o SUS. Além disso, destaca-se, em relação aos laboratórios públicos, que o Instituto de Biologia Molecular do Paraná, ligado ao Instituto Carlos Chagas-Fiocruz/PR, utiliza produtos classificados no referido código NCM como insumo para a produção de kits de diagnóstico e pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, tendo que importá-los.

45. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3821.00.00 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 17 – Importações (NCM 3821.00.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	47.239.008	-	1.779.384	-
2022	44.498.160	-5,8%	1.726.237	-3,0%
2023	49.216.781	10,6%	1.653.141	-4,2%
2024	51.577.126	4,8%	1.673.301	1,2%
2024 (jan-mai)	22.666.789	-	658.232	-
2025 (jan-mai)	19.178.285	-15,3%	752.873	14,2%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 18 – Exportações (NCM 3821.00.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	3.966.165	-	131.285	-
2022	4.082.175	2,9%	250.177	90,5%
2023	2.814.518	-31,1%	149.151	-40,4%
2024	3.356.818	19,2%	558.006	274,0%
2024 (jan-mai)	1.330.995	-	232.266	-
2025 (jan-mai)	1.408.565	5,8%	238.870	2,8%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 19 – Importação por origem em 2024 (NCM 3821.00.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	17.037.417	262.159	15,66%	0%
Porto Rico	6.039.269	323.810	19,35%	0%
França	5.990.486	292.373	17,47%	0%
Argentina	5.116.514	163.251	9,76%	100%
Alemanha	3.039.555	97.785	5,84%	0%
Outros	14.353.885	533.923	31,91%	-
Total	51.577.126	1.673.301	100%	-

Fonte: Comex Stat.

46. A partir dos dados de comércio exterior, é possível verificar a preponderância das importações sobre as exportações, com volumes e valores significativamente superiores, o que indica a dependência de fornecimento externo. Em relação às origens, observa-se que mais de 90% das importações em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, tendo os países do Mercosul respondido por 9,78% das importações brasileiras do código NCM 3821.00.00 (Argentina com 9,76% e Uruguai com 0,02%), o que poderia sugerir a existência de produção regional insuficiente para atender a demanda do produto.

47. Dessa forma, avalia-se que o produto Meios de cultura preparados para o

desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais (NCM 3821.00.00) poderia ser migrado para o mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC N° 49/19, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução ("inexistência temporária de produção regional do bem") e posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada. Considerando os volumes importados nos últimos quatro anos, bem como tendência de aumento das importações registrada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 1.800 toneladas por período de 365 dias.**

48. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 3821.00.00 apresentada no parágrafo anterior.

7. -- REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO NUM SUPORTE, MESMO APRESENTADOS SOB A FORMA DE ESTOJOS -- PARA A ZIKA E OUTRAS DOENÇAS TRANSMITIDAS POR MOSQUITOS DO GÊNERO AEDES (NCM 3822.12.00)

49. Os Reagentes de diagnóstico ou de laboratórios utilizados para detecção de Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero *Aedes* (NCM 3822.12.00) são substâncias químicas ou biológicas utilizadas para detecção de doenças, patógenos, anormalidades metabólicas e anomalias fisiológicas. Os produtos em questão são usados em hospitais, laboratórios e, em certos casos, no domicílio, para identificação e diagnóstico de doenças como Zika, Dengue e Chikungunya, além de outras enfermidades transmitidas por mosquitos do gênero *Aedes*, as quais apresentam elevada incidência em todas as regiões do Brasil.

50. O cenário epidemiológico nacional indica a necessidade de ampliação de acesso a produtos de diagnóstico para as enfermidades citadas, as quais são prevalentes em populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente devido às condições precárias de saneamento, habitação e acesso aos serviços de saúde, que favorecem a proliferação do vetor e dificultam a resposta rápida aos surtos. Diante da recorrência de surtos e da sobrecarga que essas arboviroses impõem ao sistema de saúde pública, o Ministério da Saúde implementou políticas de fortalecimento da vigilância laboratorial e incentivo à produção nacional de reagentes diagnósticos, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas – a esse respeito, destaca-se que esta CGINT/SUINT/SEAID não tem conhecimento sobre se tais políticas de incentivo à produção nacional surtiram efeito.

51. O produto está incluído na LETEC com redução tarifária de 12,6% para 0%, sem prazo e sem quota, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário), por força da Resolução GECEX n° 318, de 24 de março de 2022, que estabeleceu a redução tarifária a partir de 1º de abril do mesmo ano. Registra-se, por oportuno, que não foram encontradas informações específicas sobre desde quando o produto estaria incluído na LETEC.

52. Cumpre ressaltar que, até a versão SH 2017 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), os reagentes atualmente classificados no código NCM 3822.12.00 encontravam-se classificados em 4 códigos diferentes, a saber: 3002.13.00, 3002.14.90, 3002.15.90 e 3822.00.90. A partir de 1º de abril de 2022, com a publicação da NCM em sua versão SH 2022, o que ocorreu por meio de Resolução GECEX n° 272, de 19 de novembro de 2021, o produto ora em análise permaneceu na LETEC, sendo a partir de então classificado no código NCM 3822.12.00, conforme descrito no parágrafo anterior.

53. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3822.12.00 desde 2022, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 20 – Importações (NCM 3822.12.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)

2022	5.691.175	-	58.869	-
2023	3.501.420	-38,5%	50.464	-14,3%
2024	12.402.282	254,2%	209.315	314,8%
2024 (jan-mai)	5.527.562	-	83.769	-
2025 (jan-mai)	5.290.636	-4,3%	92.831	10,8%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 21 – Exportações (NCM 3822.12.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	13.564	-	93	-
2023	89.877	562,6%	282	203,2%
2024	36.016	-59,9%	35	-87,5%
2024 (jan-mai)	2.461	-	8	-
2025 (jan-mai)	17	-99,3%	0	-100%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 22 – Importação por origem em 2024 (NCM 3822.12.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	7.393.646	148.815	71,0%	0%
Coreia do Sul	3.242.330	41.926	20,0%	0%
Alemanha	900.527	12.086	5,7%	0%
Estados Unidos	330.475	1.877	0,9%	0%
Índia	262.034	3.265	1,5%	0%
Outros	273.270	1.346	0,6%	-
Total	12.402.282	209.315	100%	-

Fonte: Comex Stat.

54. Observa-se, pelos dados acima, aumento considerável do volume importado entre 2022 e 2024, com expressivo aumento de 314,8% de 2023 para 2024, além de tendência de crescimento entre janeiro e maio de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. Os dados de comércio exterior apontam, também, que parcela relevante do consumo nacional aparente é suprida pelas importações. No caso das exportações, foram registradas quantidades pouco significativas em todo o período analisado. Em relação às origens das importações em 2024, observa-se que China e Coreia do Sul responderam, em conjunto, por 91% das importações brasileiras. Destaca-se, adicionalmente, que não foram registradas importações provenientes de países do Mercosul, sendo que 100% das importações em 2024 não gozaram de preferências tarifárias.

55. À luz das informações disponíveis, avalia-se que os referidos reagentes de diagnóstico ou de laboratórios (NCM 3822.12.00) seriam passíveis de migração para o mecanismo de desabastecimento, possivelmente com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas"), embora haja a possibilidade de outro sócio do Mercosul eventualmente apontar a existência de produção nacional. Caso a migração em questão seja efetivada, sugere-se, ademais, a posterior exclusão correspondente da LETEC. Com base nos volumes de importações registrados nos últimos 3 anos e, em particular, na tendência de aumento das

importações verificada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 250 toneladas por período de 365 dias**.

56. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 3822.12.00 apresentada no parágrafo anterior.

8. -- REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO NUM SUPORTE, MESMO APRESENTADOS SOB A FORMA DE ESTOJOS -- OUTROS (NCM 3822.19.90)

57. Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório classificados no código NCM 3822.19.90 abrangem uma ampla gama de reagentes utilizados em exames clínicos e laboratoriais, incluindo, por exemplo, testes hormonais, metabólicos, imunológicos e marcadores tumorais. Trata-se de uma categoria residual, frequentemente utilizada para reagentes de uso geral em diagnóstico médico, com grande relevância para laboratórios clínicos e hospitalares. Ressalta-se, também, que, além de produtos acabados, o código NCM 3822.19.90 abrange insumos e matérias-primas estratégicas para toda a cadeia brasileira de biotecnologia.

58. Conforme histórico apresentado na Nota Técnica nº 23/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, elaborada pelo Ministério da Saúde e assinada em 26 de abril de 2024, até a versão de 2017 da NCM, a qual se baseava no SH 2017, os reagentes de diagnóstico ou de laboratório classificados atualmente no código NCM 3822.19.90 eram classificados em 4 códigos NCM diferentes: 3002.13.00, 3002.14.90, 3002.15.90 e 3822.00.90; destes, 2 códigos estavam contemplados na LETEC (NCM 3002.15.90 e 3822.00.90). Com a criação da Lista Covid, em 2020, esses últimos dois códigos NCM foram migrados para a nova Lista, com redução tarifária de 0%, tendo em vista que tais códigos abrangiam kits utilizados em testes para a detecção da Covid-19. A partir de 1º de abril de 2022, com a publicação da NCM em sua versão SH 2022, por meio de Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, os kits de testes para detecção de Covid-19 baseados em reações imunológicas classificados no código NCM 3002.15.90 passaram a ser classificados no código NCM 3822.19.90, enquanto os reagentes até então classificados no código NCM 3822.00.90 passaram a ser classificados no código NCM 3822.90.00. Posteriormente, com o fim da Lista Covid, em março de 2024, apenas o código NCM 3822.90.00 retornou à LETEC, com redução a 0%, de forma que a alíquota do imposto de importação aplicada ao código NCM 3822.19.90 voltou ao patamar de 12,6%, uma vez que este código não foi migrado de volta para a Lista Covid.

59. Após pedido da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial (CBDL) apresentado ao Ministério da Saúde à época, aquele Ministério defendeu, por meio da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior, a reinclusão do código NCM 3822.19.90 na LETEC, com redução tarifária de 12,6% para 0%, sem prazo e sem quota, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário). Após deliberação ocorrida na 215ª Reunião Ordinária do GECEX, a reinclusão do código NCM 3822.19.90 na LETEC foi efetivada por meio da Resolução GECEX nº 605, de 13 de junho de 2024, com início de vigência em 27 de junho de 2024.

60. De acordo com dados da CBDL, apresentados no formulário do pleito em questão, a produção nacional do produto em apreço atendeu apenas 3,74% do consumo nacional aparente em 2023, o que evidencia a necessidade das importações para suprir a demanda interna. Além disso, o Ministério da Saúde destacou, na Nota Técnica nº 23/2024-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, que não há fabricação expressiva de reagentes de diagnóstico ou de laboratório classificados no código NCM 3822.19.90 nos demais países da América Latina, tendo sido detectada alguma produção principalmente na Argentina e no México.

61. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3822.19.90 desde 2022, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 23 – Importações (NCM 3822.19.90)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2022	231.249.878	-	7.698.584	-

2023	305.331.964	32,0%	10.347.033	34,4%
2024	450.032.973	47,4%	11.475.590	10,9%
2024 (jan-mai)	154.278.917	-	4.426.197	-
2025 (jan-mai)	233.408.368	51,3%	6.420.031	45,0%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 24 – Exportações (NCM 3822.19.90)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	20.333.517	-	3.255.769	-
2023	15.203.646	-25,2%	5.647.287	73,4%
2024	18.890.638	24,3%	6.072.159	7,5%
2024 (jan-mai)	7.233.683	-	2.380.101	-
2025 (jan-mai)	11.291.698	56,1%	3.110.351	30,7%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 25 – Importação por origem em 2024 (NCM 3822.19.90)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	212.479.520	5.663.328	49,3%	0%
Alemanha	81.272.868	1.187.656	10,3%	0%
China	25.020.476	1.443.505	12,5%	0%
Coreia do Sul	18.132.345	194.830	1,7%	0%
Reino Unido	17.710.450	136.976	1,2%	0%
Outros	95.417.314	2.849.295	24,8%	-
Total	450.032.973	11.475.590	100%	-

Fonte: Comex Stat.

62. A partir da análise do volume importado, observou-se crescimento substantivo entre 2022 e 2024 (49%) e no acumulado de janeiro a maio de 2025, em relação ao mesmo período de 2024 (45%). Tendência semelhante é observado no caso das exportações, que registraram aumento de 86,5% entre 2022 e 2024. Em relação às origens das importações em 2024, verifica-se que Estados Unidos, Alemanha e China figuraram como os fornecedores mais representativos, com 72,1% das importações brasileiras, sendo que a quase a totalidade das importações em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias. Cumpre destacar, ainda, que foram registradas importações provenientes de países do Mercosul em 2024, mas em quantidades pouco significativas: Argentina e Uruguai tiveram, em conjunto, participação de apenas 0,51% do total importado.

63. Tendo em vista a baixa participação da indústria nacional no consumo nacional aparente e o crescimento das importações nos últimos anos, **avalia-se que os referidos reagentes de diagnóstico ou de laboratórios (NCM 3822.19.90) seriam passíveis de migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC N° 49/19 ("existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas")**, embora haja a possibilidade de a Argentina ou outro sócio do Mercosul eventualmente apontar a existência de produção nacional. Caso a migração em questão seja efetivada, sugere-se, ademais, a posterior exclusão correspondente da LETEC. Com base no histórico recente de importações e, em particular, na tendência de aumento das importações verificada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 15.500 toneladas por período de 365 dias**.

64. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 3822.19.90 apresentada no parágrafo anterior.

9. -- REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO NUM SUPORTE, MESMO APRESENTADOS SOB A FORMA DE ESTOJOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 30.06; MATERIAIS DE REFERÊNCIA CERTIFICADOS -- OUTROS (NCM 3822.90.00)

65. Os Reagentes de diagnóstico ou de laboratório classificados no código NCM 3822.90.00 correspondem à categoria residual "Outros", sendo utilizada para reagentes e materiais de referência certificados que não se enquadram nas classificações mais específicas dentro da mesma posição. Tais reagentes são amplamente utilizados em análises clínicas, pesquisas científicas, controle de qualidade e processos industriais, desempenhando papel essencial em testes laboratoriais e diagnósticos que não envolvem medicamentos prontos para uso humano ou veterinário.

66. Conforme histórico apresentado no Item 8 da Seção III da presente Nota Técnica, os reagentes classificados no código NCM 3822.90.00 eram classificados no código NCM 3822.00.90 até a versão de 2017 da NCM/SH. À época, o código NCM 3822.00.90 estava incluído na LETEC com redução tarifária de 12,6% para 0%, sem prazo e sem quota. Embora não tenham sido encontradas informações precisas sobre a data da primeira inclusão do produto na LETEC e/ou o tempo pelo qual o produto permanece na Lista, pesquisas realizadas no SEI apontaram que o código anterior (NCM 3822.00.90) já havia sido incluído na Lista em 1º de abril de 1999.

67. Com a criação da Lista Covid, em 2020, o código NCM 3822.00.90 foi migrado para a nova Lista, com redução tarifária a 0%, tendo em vista que abrangia kits utilizados em testes para a detecção da Covid-19. A partir de 1º de abril de 2022, com a publicação da NCM em sua versão SH 2022, por meio de Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, os reagentes até então classificados no código NCM 3822.00.90 passaram a ser classificados no código NCM 3822.90.00. Posteriormente, com o fim da Lista Covid, em março de 2024, o código NCM 3822.90.00 retornou à LETEC, com redução tarifária de 12,6% para 0%, sem quota e sem prazo, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário).

68. Destaca-se que, no contexto do processo de revisão da LETEC realizado pela SE-CAMEX em maio de 2018, o Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA nº 42/2018-CGAR/DECHS/SCTIE/MS, manifestou-se pela manutenção do código NCM 3822.00.90 (que incluía os reagentes hoje classificados no código NCM 3822.90.00) na Lista e salientou que a redução tarifária justificava-se pela inexistência de produção nacional. Na época, conforme já explanado no Item 6 da Seção III desta Nota Técnica, foi realizado processo de consulta a produtores privados e públicos, que se manifestaram pela manutenção do código na Lista, em virtude (i) da amplitude do código, que engloba diferentes tipos de reagentes; (ii) no caso de alguns produtos incluídos no código, a compra e fornecimento são feitos exclusivamente para a comercialização com o SUS; e (iii) utilização de produtos classificados no referido código como insumo para a produção de kits de diagnóstico e pesquisa e desenvolvimento de novos produtos.

69. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 3822.90.00 desde 2022, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 26 – Importações (NCM 3822.90.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2022	75.793.006	-	1.148.233	-
2023	104.868.698	38,4%	1.009.428	-12,1%
2024	96.720.783	-7,8%	1.439.509	42,6%

2024 (jan-mai)	42.050.483	-	574.878	-
2025 (jan-mai)	31.500.851	-25,1%	405.709	-29,4%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 27 – Exportações (NCM 3822.90.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	2.665.406	-	232.788	-
2023	2.941.845	10,4%	76.939	-66,9%
2024	2.787.377	-5,3%	72.548	-5,7%
2024 (jan-mai)	1.148.054	-	24.029	-
2025 (jan-mai)	1.455.227	26,8%	20.891	-13,1%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 28 – Importação por origem em 2024 (NCM 3822.90.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Estados Unidos	34.171.834	214.015	14,9%	0%
Suécia	9.926.068	72.621	5,0%	0%
China	9.907.104	688.437	47,8%	0%
Reino Unido	5.654.434	86.110	6,0%	0%
Alemanha	4.878.028	41.598	2,9%	0%
Outros	32.183.315	336.728	23,4%	-
Total	96.720.783	1.439.509	100%	-

Fonte: Comex Stat.

70. A partir dos dados acima, observa-se crescimento do volume de importações entre 2022 e 2024 (25,4%), enquanto o acumulado de janeiro a maio de 2025 aponta queda do volume importado em relação ao mesmo período de 2024 (-29,4%). No caso das exportações, verifica-se tendência de queda de volumes em todo o período analisado, com destaque para a diminuição de 66,9% entre 2023 e 2024, além de queda de 13,1% nos primeiros cinco meses de 2025, quando comparado ao mesmo período de 2024. Em relação às origens das importações em 2024, destacam-se a China (47,8%) e os Estados Unidos (14,9%), bem como o fato de que a quase a totalidade das importações não gozaram de preferências tarifárias, tendo os países do Mercosul respondido por apenas 4% das importações brasileiras referentes ao código NCM 3822.90.00 (Argentina com 3,9% e Uruguai com 0,1%), o que poderia sugerir a existência de produção regional insuficiente para atender a demanda regional do produto.

71. À luz de tais informações, **avalia-se que os reagentes de diagnóstico ou de laboratório classificados no código NCM 3822.90.00 seriam passíveis de migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("inexistência de produção regional do bem")**, embora haja a possibilidade de outro sócio do Mercosul eventualmente apontar a existência de produção nacional. Caso a migração em questão seja efetivada, sugere-se, ademais, a posterior exclusão correspondente da LETEC. Com base na média do volume importado nos três últimos anos, bem como na tendência de queda de importações verificada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 1.200 toneladas por período de 365 dias**.

72. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 3822.90.00 apresentada no parágrafo anterior.

10. OUTRAS BORRACHAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (NCM 4002.99.90)

73. O código NCM 4002.99.90, referente a Outras Borrachas Sintéticas e Artificiais, encontra-se atualmente contemplado na LETEC com 3 destaques tarifários (Ex 001, Ex 002 e Ex 003), conforme resumido no quadro abaixo.

Quadro 29 - Destaques tarifários do código NCM 4002.99.90 (Ex 001, Ex 002 e Ex 003)

	NCM	Produto	Ex	TEC (%)	Alíquota aplicada (Brasil) (%)	Alíquota na LETEC (%)	Quota (ton)	Data de início da vigência	Data de término da vigência
1	4002.99.90	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	001	10,8	10,8	0	4.000	01/12/2023	01/12/2025
2	4002.99.90	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	002*	10,8	10,8	0	15.000	01/08/2023	31/07/2025
3	4002.99.90	Copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó	003	10,8	10,8	0	-	12/05/2022	-

*A medida foi renovada pela Resolução GECEX nº 714, de 9 de abril de 2025, com quota de 20.000 toneladas e vigência de 01/08/2025 a 31/07/2027.

74. Com o intuito de fornecer um panorama geral do comércio do código NCM como um todo, os quadros abaixo apresentam dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 4002.99.90 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024. Cumpre destacar que esses dados se referem à totalidade dos produtos abrangidos pelo código NCM em questão, dada a impossibilidade de obtenção de valores de importação e exportação detalhados para os Ex-tarifários específicos.

Quadro 30 – Importações (NCM 4002.99.90)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	23.499.165	-	9.343.742	-
2022	38.988.255	65,9%	15.027.495	60,8%
2023	43.468.877	11,5%	18.535.521	23,4%
2024	40.880.577	-5,9%	18.251.876	-1,5%

2024 (jan-mai)	13.336.296	-	6.257.429	-
2025 (jan-mai)	19.963.620	49,7%	8.925.253	42,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 31 – Exportações (NCM 4002.99.90)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	4.767.584	-	1.319.178	-
2022	5.880.757	23,3%	1.417.166	7,4%
2023	4.426.470	-24,7%	1.037.149	-26,8%
2024	1.199.765	-72,9%	245.184	-76,4%
2024 (jan-mai)	899.933	-	200.786	-
2025 (jan-mai)	53.196	-94,1%	8.855	-95,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 32 – Importação por origem em 2024 (NCM 4002.99.90)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Taiwan	14.272.802	8.102.040	44,4%	0%
China	9.749.917	4.813.572	26,4%	0%
Estados Unidos	7.599.573	1.549.594	8,5%	0%
Rússia	3.824.406	2.146.200	11,8%	0%
França	1.563.999	577.260	3,2%	0%
Outros	3.869.880	1.063.210	5,8%	-
Total	40.880.577	18.251.876	100%	-

Fonte: Comex Stat.

75. Observa-se um panorama de grande dependência das importações para o abastecimento do mercado interno, bem como de redução das exportações ao longo do período em análise. Entre 2021 e 2023, as importações cresceram cerca de 98% em volume, tendo aumentado de 9,3 mil toneladas para 18,5 mil toneladas. Após leve retração em 2024, os dados relativos ao período entre janeiro de maio de 2025 indicam nova aceleração, com alta de 42,6% no volume importado em relação ao mesmo período de 2024. Em contrapartida, as exportações vêm se reduzindo de forma constante desde 2022, com queda de 81,4% entre 2021 e 2024.

76. Em relação às origens das importações em 2024, a Ásia desponta como principal região fornecedora (70,8% de participação nas importações brasileiras), com destaque para Taiwan (44,4%) e China (26,4%). Destaca-se, adicionalmente, que não foram registradas importações provenientes de países do Mercosul e que a totalidade das importações em 2024 não gozaram de preferências tarifárias.

77. Apresentam-se, nas subseções a seguir, informações específicas sobre cada um dos três Ex-tarifários em análise.

10.1. EX 001 - BORRACHA SINTÉTICA TRIBLOCO DE ESTIRENO-BUTADIENO-ESTIRENO (SBS), APRESENTADA EM ESTADO SÓLIDO GRANULAR, COM TEOR DE ESTIRENO ENTRE 27 E 35 % E ÍNDICE DE FLUIDEZ (200°C/5 KG) MÁXIMO DE 78 G/10 MIN (NCM 4002.99.90)

78. O produto “Borracha sintética tribloco de estireno-butadienoestireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78

g/10 min" (NCM 4002.99.90) é utilizado na produção de adesivos base solvente de alto teor de sólidos e na produção de adesivos *hotmelt*, aplicados principalmente nos setores calçadistas, moveleiro e de embalagens. Sua função principal é conferir resistência (força coesiva) e flexibilidade (resiliência) ao bem final a qual é incorporado.

79. O produto foi incluído na LETEC pela Resolução GECEX nº 530, de 30 de outubro de 2023, com redução tarifária de 10,8% para 0%, quota de 2.000 toneladas e prazo de vigência de 01/12/2023 a 01/12/2025, a partir de pleito submetido pela FCC Indústria e Comércio Ltda. Cabe ressaltar que a quota inicialmente concedida, de 2.000 toneladas, foi consumida em menos de 14 meses de medida. Posteriormente, a quota foi ampliada para 4.000 toneladas, por meio da Resolução GECEX nº 736, de 28 de maio de 2025.

80. De acordo com a Nota Técnica nº 1651/2023/MDIC, elaborada pela SE-CAMEX quando da análise do pleito para inclusão do produto na LETEC, a referida borracha já esteve contemplada na LETEC em outras oportunidades, conforme histórico apresentado no quadro abaixo:

Quadro 33 - Histórico de medidas na LETEC - Ex 001 (NCM 4002.99.90)

Tipo de pleito	Alíquota na LETEC	Quota (t)	Vigência	Ato
Inclusão	0%	625	03/08/2021 a 31/12/2021*	Resolução GECEX nº 222, de 23/07/21
Inclusão	0%	625	Até 31/12/2022	Resolução GECEX nº 290, de 21/12/21
Aumento de quota	0%	De 625 para 1.250	01/01/2022 a 31/12/2022	Resolução GECEX nº 318, de 24/03/22
Inclusão	0%	625	01/01/2023 a 30/06/2023	Resolução GECEX nº 437, de 23/12/22
Inclusão	0%	2.000	01/12/2023 a 01/12/2025	Resolução GECEX nº 530, de 30/10/23
Aumento de quota	0%	De 2.000 para 4.000	01/12/2023 a 01/12/2025	Resolução GECEX nº 736, de 28/05/25

*Conforme Portaria SECEX nº 105, de 02/08/2021.

81. Ainda de acordo com a referida Nota Técnica, a pleiteante alegou inexistência de produção nacional ou regional do produto, em virtude da falta de competitividade produtiva frente aos fabricantes asiáticos e do monopólio de abastecimento das principais matérias-primas para sua produção no Brasil. Alegou, ainda, a ausência de uma indústria química regional robusta para produção desta tecnologia, que possui alguns processos protegidos por patentes. Por fim, a pleiteante observou que, apesar de o código NCM 4002.90.99 englobar algumas borrachas com produção nacional, o tipo de borracha descrito no Ex 001 não conta com borrachas substitutas produzidos no país, uma vez que estas últimas não atendem as especificações técnicas necessárias. Em consonância com a alegação da peticionária quanto à inexistência de produção nacional ou regional, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) apresentou manifestação durante a consulta pública relativo ao pleito da medida atualmente vigente, na qual informou ter realizado consulta entre suas associadas e não possuir objeções ao pleito.

82. Nesse cenário, e considerando que a referida borracha atualmente se encontra incluída na LETEC com redução a 0%, **propõe-se a migração do produto “Borracha sintética tribloco de estireno-butadienoestireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min” (NCM 4002.99.90) para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("inexistência temporária de produção regional do bem"), além de posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada.** Com base nas quotas concedidas anteriormente

no âmbito da LETEC, propõe-se uma **quota de 2.500 toneladas por período de 365 dias**.

10.2. EX 002 - BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO-ESTIRENO (SBS), GRAU INDUSTRIAL, APRESENTADA EM GRÂULOS, PARA A PRODUÇÃO DE SOLADOS DE CALÇADOS (NCM 4002.99.90)

83. O produto “Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados” (NCM 4002.99.90) se refere a um aditivo que, quando incorporado ao TR (borracha termoplástica), dá origem a um composto a ser utilizado na fabricação de alguns produtos, em especial solados para calçados. Devido à sua ação durante o processo de produção, o produto confere maior flexibilidade e maciez, proporcionando condições de melhor absorção do impacto ao pisar e, consequentemente, oferecendo um maior conforto e até conferindo condições terapêuticas ao usuário.

84. O produto foi incluído na LETEC pela Resolução GECEX nº 502, de 21 de julho de 2023, com redução tarifária de 10,8% para 0%, quota de 10.000 toneladas e prazo de vigência de 01/08/2023 a 31/07/2025, a partir de pleitos submetidos pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) e pela FCC Indústria e Comércio Ltda. A quota inicialmente concedida, no entanto, foi consumida em menos de 18 meses de medida. Posteriormente, a quota foi ampliada para 15.000 toneladas, com vigência até 31/07/2025, por meio da Resolução GECEX nº 714, de 9 de abril de 2025. A mesma Resolução determinou, ainda, a manutenção da redução tarifária do Ex 002 na LETEC, com quota de 20.000 toneladas para um período subsequente, de 01/08/2025 a 31/07/2027.

85. Cumpre ressaltar que o Ex 002 do código NCM 4002.99.90 já esteve contemplado na LETEC em oportunidades anteriores, conforme informações levantadas por esta CGINT/SUINT/SEAID e resumidas no quadro abaixo.

Quadro 34 - Histórico de medidas na LETEC - Ex 002 (NCM 4002.99.90)

Tipo de pleito	Alíquota na LETEC	Quota (t)	Vigência	Ato
Inclusão	0%	5.000	03/08/2021 a 31/12/2021*	Resolução GECEX nº 222, de 23/07/2021
Inclusão	0%	5.000	Até 31/12/2022	Resolução GECEX nº 290, de 21/12/2021
Aumento de quota	0%	De 5.000 para 10.000	Até 31/12/2022	Resolução GECEX nº 298, de 28/01/2022
Inclusão	0%	5.000	01/01/2023 a 30/06/2023	Resolução GECEX nº 437, de 23/12/2022
Inclusão	0%	10.000	01/08/2023 a 31/07/2025	Resolução GECEX nº 502, de 21/07/2023
Aumento de quota	0%	De 10.000 para 15.000	01/08/2023 a 31/07/2025	Resolução GECEX nº 714, de 09/04/2025
Inclusão	0%	20.000	01/08/2025 a 31/07/2027	Resolução GECEX nº 714, de 09/04/2025

*Conforme Portaria SECEX nº 105, de 02/08/2021.

86. De acordo com as Notas Técnicas nº 850/2023/MDIC e nº 455/2025/MDIC, elaboradas pela SE-CAMEX quando da análise do pleito para inclusão do produto na LETEC, a empresa FCC Indústria e Comércio alegou inexistência de produção nacional da borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados, bem como impossibilidade de produção no Brasil, devido a fatores como complexidade para sua produção, demanda restrita em relação aos

níveis de produção econômicos necessários e existência de processos protegidos por patentes internacionais. Ressaltou, ainda, a existência de outros tipos de borracha abrangidas pelo mesmo código NCM 4002.99.90, muitas com produção nacional, mas que não podem atuar como substitutas da borracha descrita no Ex 002, por não atenderem as especificações técnicas necessárias para o processo produtivo. Em apoio às alegações das peticionárias em relação à inexistência de produção nacional, a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) protocolou manifestações durante as consultas públicas realizadas em 2023 e 2025, nas quais informou ter realizado consulta entre seus associados e não ter identificado qualquer objeção às reduções tarifárias ou às ampliações de quota.

87. Cabe registrar, ainda, que o produto descrito pelo Ex 002 do código NCM 4002.99.90 também foi objeto de pleito de alteração tarifária definitiva no âmbito do CT-1, apresentado pela Abiplast, o qual visava a abertura de código NCM específico com a mesma descrição do Ex 002 ("Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados"), além de redução tarifária permanente de 10,8% para 0%, em virtude da inexistência de produção nacional e regional do produto. O pleito em questão conta com sugestão de deferimento pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do MDIC, com base nos seguintes aspectos (conforme Nota Técnica SEI nº 900/2025/MDIC): "(i) inexistência de produção nacional e regional do bem objeto do pleito; (ii) a medida terá efeito positivo na consolidação de segmentos relevantes da indústria de calçados brasileira; (iii) não foi apresentada oposição à proposta de redução tarifária na consulta pública realizada, apenas manifestação de apoio a respeito; e (iv) a mercadoria já conta com reduções tarifárias temporárias a 0%, sucessivamente prorrogadas, por ausência de produção nacional, desde 2021, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul". Por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, ocorrida em 29 de maio de 2025, o MDIC e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) solicitaram manutenção do pleito na pauta do Comitê, que voltará a deliberar sobre o tema em sua próxima reunião, que ocorrerá em 27 de junho de 2025.

88. Nesse cenário, e considerando que a referida borracha atualmente está incluída na LETEC com redução a 0%, **propõe-se a migração do produto "Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados" (NCM 4002.99.90) para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("inexistência temporária de produção regional do bem"), bem como renovações posteriores da medida enquanto durar a análise da alteração definitiva da TEC no âmbito do CT-1, com a correspondente exclusão posterior da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada.** Tendo como base a medida atualmente em vigor no âmbito da LETEC, propõe-se uma **quota de 10.000 toneladas por período de 365 dias.**

10.3. COPOLÍMERO DE ESTIRENO-ETILENO-BUTILENO-ESTIRENO (SEBS), APRESENTADO NA FORMA DE PÓ (NCM 4002.99.90 - EX 003)

89. O produto "Copolímero de estireno-etileno-butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó" (NCM 4002.99.90) tem como principal função ser utilizado como matéria-prima na fabricação de compostos de elastômeros termoplásticos (TPE), material que possui aparência de borracha, mas com a vantagem de ser processável como o plástico. O TPE é utilizado amplamente no setor calçadista, além outros segmentos de mercado, como nos setores de brinquedos, saúde e higiene (êmbolos de seringa, escovas de dentes e escovas de cabelo), utilidades domésticas (vedação de garrafas térmicas e potes alimentícios), produção de adesivos e selantes e fabricação de componentes elétricos, como isolantes e revestimentos.

90. O Ex 003 do código NCM em questão foi incluído na LETEC pela Resolução GECEX nº 341, de 11 de maio de 2022, com redução tarifária de 10,8% para 0%, sem quota e sem prazo de vigência, a partir de pleito protocolado pela empresa FCC Indústria e Comércio Ltda. No âmbito do pleito em questão, a pleiteante alegou que não existe produção regional do produto, o que foi corroborado pela ABIQUIM, que informou não ter recebido manifestações contrárias ao pleito. Destaca-se, ademais, que a inclusão do produto na LETEC teria como objetivo acelerar a recuperação da indústria de plásticos e aumentar a competitividade no mercado externo, de acordo com informações encontradas no Processo SEI relativo ao pleito em questão.

91. À luz das informações disponíveis, e tendo em vista que o produto está incluído na LETEC, com redução a 0%, desde 2022, **propõe-se a migração do produto "Copolímero de estireno-etileno-**

butileno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó" (NCM 4002.99.90) para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("inexistência de produção regional do bem") e posterior exclusão correspondente da LETEC, caso a migração em questão seja efetivada. Considerando a inexistência de quota atualmente em vigor para esse tipo de borracha e a impossibilidade de obter dados específicos sobre a importação do Ex-tarifário em questão nas estatísticas do Comex Stat, **sugere-se, adicionalmente, que o MDIC se manifeste em relação ao volume de quota que seria adequado para a medida.**

11) MARCA-PASSOS CARDÍACOS (ESTIMULADORES CARDÍACOS*), EXCETO AS PARTES E ACESSÓRIOS (NCM 9021.50.00)

92. Os marca-passos cardíacos (NCM 9021.50.00) são dispositivos médicos eletrônicos utilizados para regular os batimentos cardíacos em pessoas com arritmias, ou seja, ritmos cardíacos anormais, como bradicardia (frequência cardíaca anormalmente baixa) e bloqueios atrioventriculares. O marco-passo é implantado cirurgicamente sob a pele, geralmente na região do tórax, e, na maior parte dos casos, conecta-se ao coração por meio de eletrodos (registra-se que, recentemente, já foram desenvolvidos marca-passos sem eletrodos). O dispositivo monitora continuamente os batimentos cardíacos, e, ao detectar frequência cardíaca abaixo do normal ou alguma outra irregularidade, emite impulsos elétricos que estimulam o coração, a fim de garantir que a frequência e o ritmo cardíacos se mantenham dentro de parâmetros adequados. Os marca-passos, que podem ser temporários ou permanentes, são programados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, contribuindo significativamente para a melhora da qualidade de vida e a prevenção de complicações cardiovasculares.

93. No âmbito do SUS, os marca-passos cardíacos são incorporados como parte do rol de procedimentos de alta complexidade, sendo sua indicação baseada em protocolos clínicos estabelecidos, conforme diretrizes nacionais e internacionais.

94. Embora não tenham sido encontradas informações precisas sobre a data da primeira inclusão do produto na LETEC e/ou o tempo pelo qual o produto permanece na Lista, pesquisas realizadas nas bases de dados da SE-CAMEX e no SEI apontaram que o código NCM 9021.50.00 já havia sido incluído na Lista em 1º de abril de 1999 – ainda que não tenha sido possível comprovar de forma inequívoca, tais pesquisas indicaram que o produto parece se encontrar na Lista de forma ininterrupta desde então. O último ato administrativo formal de inclusão do produto na Lista foi a Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que estabeleceu a redução tarifária para 0%, sem quota e por prazo indeterminado, para a totalidade do código NCM (ou seja, sem Ex-tarifário), a partir de 1º de abril do mesmo ano. Recorda-se, por oportuno, que a TEC do produto é de 12,6%.

95. Cumpre recordar que, para serem comercializados no Brasil, dispositivos médicos como os marca-passos necessitam ser registrados perante a ANVISA. Em consulta à base de dados da ANVISA realizada por esta CGINT/SUINT/SEAID, não foram encontrados registros de marca-passos produzidos no Brasil (apenas registros de marca-passos importados), o que parece indicar a inexistência de produção do produto no país. No caso dos demais países do Mercosul, não foi possível encontrar informações sobre eventual produção regional.

96. Apresentam-se, abaixo, os dados relativos às importações e exportações brasileiras referentes ao código NCM 9021.50.00 desde 2021, bem como o detalhamento das importações brasileiras, por principais origens, em 2024.

Quadro 35 – Importações (NCM 9021.50.00)

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)
2021	15.128.861	-	7.615	-
2022	22.009.391	45,4%	12.837	68,4%
2023	25.556.434	16,1%	12.538	-2,3%

2024	24.792.786	-2,9%	10.490	-16,3%
2024 (jan-mai)	10.237.842	-	4.267	-
2025 (jan-mai)	10.439.801	1,9%	5.374	25,9%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 36 – Exportações (NCM 9021.50.00)

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2021	178.838	-	0	-
2022	20.293	-88,6%	1	100,0%
2023	15.842	-21,9%	8	700,0%
2024	114.219	621,0%	41	412,5%
2024 (jan-mai)	12.454	-	3	-
2025 (jan-mai)	25.104	101,5%	14	366,6%

Fonte: Comex Stat.

Quadro 37 – Importação por origem em 2024 (NCM 9021.50.00)

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Alemanha	11.800.673	838	7,9%	0%
Malásia	6.438.168	4.322	41,2%	0%
Singapura	3.102.540	3.863	36,8%	0%
Irlanda	2.332.633	935	8,9%	0%
Suíça	545.838	338	3,2%	0%
Outros	572.934	194	1,8%	-
Total	24.792.786	10.490	100%	-

Fonte: Comex Stat.

97. A partir dos dados acima, verifica-se significativa prevalência das importações em relação às exportações, haja vista que exportações apresentam, em todos os anos, volumes irrisórios. Tal cenário revela a dependência do país em relação às importações. No que diz respeito às origens das importações registradas em 2024, verifica-se que Malásia e Singapura figuraram como os fornecedores mais representativos, com uma participação conjunta de 78%; observa-se, ainda, que a quase totalidade das importações nesse ano não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os principais fornecedores para o Brasil. Cumpre destacar, ainda, que foram registradas importações provenientes do Uruguai em 2024, mas em volume pouco significativo (0,1%).

98. Considerando a aparente inexistência de produção nacional/regional de marca-passos cardíacos e o fato de que o produto parece estar incluído na LETEC desde 1999, sugere-se a apresentação, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do Mercosul ("Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias"), de pleito para a alteração definitiva da TEC referente ao código NCM 9021.50.00, com redução a 0%. Sugere-se, adicionalmente, a migração temporária do produto para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19 ("inexistência temporária de produção regional do bem"), bem como renovações posteriores medida enquanto durar a análise da alteração definitiva da TEC no âmbito do CT-1, com as correspondentes exclusões posteriores da LETEC e do mecanismo de desabastecimento, conforme o andamento dos pleitos nos demais mecanismos. Para fins da apresentação de pedido no âmbito do mecanismo de desabastecimento, e considerando a média dos volumes importados nos últimos anos e a tendência de

aumento das importações observada nos primeiros cinco meses de 2025, propõe-se uma **quota de 13 toneladas por período de 365 dias**.

99. Recomenda-se, adicionalmente, apreciar eventual manifestação do Ministério da Saúde em relação à proposta de migração do código NCM 9021.50.00 apresentada no parágrafo anterior.

IV - CONCLUSÃO

100. Considerando as informações apresentadas na presente Nota Técnica, em especial as normas relativas aos mecanismos de alteração tarifária autorizados pelo Mercosul e vigentes no ordenamento jurídico nacional, e com o intuito de contribuir para os esforços de racionalizar e otimizar a utilização dos instrumentos de alteração tarifária à disposição do Governo brasileiro e de viabilizar a abertura de vagas na LETEC, esta CGINT/SUINT/SEAIID propõe os seguintes encaminhamentos a respeito dos produtos analisados nesta Nota Técnica:

Quadro 38 – Resumo das propostas de migração de produtos da LETEC

	NCM	Produto	Ex	Encaminhamentos/Mecanismos	Condições no mecanismo de desabastecimento		
					Alíquota (%)	Quota (ton)	Prazo
1	1701.14.00	Outros açúcares de cana	-	Exclusão da LETEC; Redução da alíquota do imposto de importação a 0%, de forma unilateral, por meio de nova Resolução GECEX; Correspondente registro da alíquota aplicada ao código NCM no Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
2	2836.20.10	Anidro	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	1.650.000	365 dias
3	2915.21.00	Ácido acético	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	2	150.000	365 dias
4	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	270	365 dias

5	3002.90.00	Onasemnogene Abeparvovec-xioi	Sim	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	A definir	365 dias
6	3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	1.800	365 dias
7	3822.12.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Para a Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes.	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	250	365 dias
8	3822.19.90	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	15.500	365 dias
9	3822.90.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	-	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	1.200	365 dias
10	4002.99.90	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	Sim	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	2.500	365 dias
11	4002.99.90	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçados	Sim	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	10.000	365 dias

12	4002.99.90	Copolímero de estireno-etileno-butíleno-estireno (SEBS), apresentado na forma de pó	Sim	Migração para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondente exclusão posterior da LETEC.	0	A definir	365 dias
13	9021.50.00	Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	-	Migração para o CT-1; Migração temporária para o mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 1 do Art. 2º; Correspondentes exclusões posteriores da LETEC e do mecanismo de desabastecimento, quando aplicável.	0	13	365 dias

101. Sugere-se, adicionalmente, que, nos casos em que a migração de mecanismo for efetivada, a Secretaria-Executiva da CAMEX notifique as entidades que pleitearam as medidas originais no âmbito da LETEC, a fim de que estas estejam cientes tanto da mudança do amparo legal de tais medidas quanto da necessidade de pleitear eventuais renovações futuras destas, se assim julgarem conveniente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS LUCIO FERREIRA

Chefe de Divisão de Integração Econômica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva da CAMEX.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ ALFREDO MELLO VIEIRA

Subsecretário de Organismos Internacionais e Desenvolvimento, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Lucio Ferreira, Chefe(a) de Divisão**, em 18/06/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Mello Vieira, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50741029** e o código CRC **64722DA7**.

Referência: Processo nº 03101.001325/2025-26.

SEI nº 50741029



Nota Técnica SEI nº 1267/2025/MDIC

Assunto: **Betaína anidra. NCM 2923.90.10 - Ex 001. Mecanismo de Desabastecimento. Renovação de redução temporária do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.000465/2025-78 (Público) e 19971.000466/2025-12 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, em 09 de maio de 2025, para o produto específico "Betaína anidra", classificado no código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 2923.90.10, Ex 001, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: manutenção a **0%**;
- b) Período de vigência da medida: um novo período de **365 dias**;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: manutenção de **600 toneladas**;
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2923.90.10

NCM - Ex 001	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2923.90.10 - Betaína anidra	600 toneladas	Resolução Gecex nº 647, de 04 de outubro de 2024	Art. 2º Inciso 1	09/10/2025

- e) Cronograma de importações: não informado;
- f) Justificativa da necessidade de renovação da aplicação da medida:

"(...) apesar da gama de benefícios e da ampla utilização da betaína anidra, não há produção nacional desse produto no Brasil, o que justifica a expressiva – e crescente – importação do bem para a utilização no mercado nacional. Nesse sentido, a pleiteante recolheu dados de seus associados e identificou que em 2024, foram importadas mais de 420 toneladas de betaína anidra."
- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação de renovação: **Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem**;
- h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados domésticos:

Quadro 2 - Consumo Nacional/Regional (em toneladas)

Consumo	2022	2023	2024	2025 (jan a março)
Nacional	67,50	132,00	424,60	86,20

Obs: não há dados de consumo regional.

- i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado.
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito de renovação

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000465/2025-78 (Público) 19971.000466/2025-12 (Restrito)	2923.90.10	001	De 10,8% para 0%	600 toneladas	12 meses

Histórico de medidas recentes em Desabastecimento

3. Esta SE-Camex vem levantando o histórico de medidas de cada mecanismo, tendo sido possível identificar a medida atualmente vigente e medida anterior, para uma quota de 500 toneladas entre 2023 e 2024, conforme dados abaixo. Tal levantamento irá subsidiar, também, a análise aproveitamento das quotas, historicamente:

Quadro 4 - Histórico de medidas recentes em Desabastecimento

NCM	Nº Ex	ALÍQUOTA (%)	DESCRIÇÃO	QUOTA	UNIDADE QUOTA	ENQUADRAMENTO RES. GMC 49/19	INÍCIO VIGÊNCIA	TÉRMINO VIGÊNCIA	RESOLUÇÃO GECEX
2923.90.10	001	0	Betaína anidra	500	Toneladas	Art. 2º Inciso 1	24/07/2023	22/07/2024	496/2023
2923.90.10	001	0	Betaína anidra	600	Toneladas	Art. 2º Inciso 1	10/10/2024	09/10/2025	647/2024

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- Nome Comercial ou Marca: Betaína anidra.
 - Nome Técnico ou Científico: Betaína anidra.
 - Código NCM e Descrição: 2923.90.10 - Betaína e seus sais.
 - Descrição Específica do produto objeto do pleito (Ex tarifário): **Betaína anidra**.
 - Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Segundo informações da pleiteante:
"a betaína tem como função auxiliar no equilíbrio hídrico e eletrolítico quando há alto índice de temperatura-umidade como agentes estressores. Em casos assim, consumir menos energia significa evitar a produção de calor metabólico adicional e a redução involuntária associada da ingestão de alimento. Assim, a betaína dá suporte às células para manter sua função normal. Isso melhora a integridade intestinal e reduz o impacto negativo dessas doenças no desempenho e bem-estar dos animais".
 - Alíquota na TEC: 10,8%.
 - Alíquota aplicada: 10,8% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)
 - Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final (%)

NCM	Descrição do Bem Final	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota aplicada
2309.90.10	Alimentação para aves, suínos e peixes	██████████	7,2%

5. Como citado, sabe-se que o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução Gecex nº 647 de 2024, com vigência até 09/10/2025. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso**.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de não oposição ao pleito, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim - mantendo o Ex 001 conforme vigente.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2923.90.10.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre as principais origens na importação dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 2923.90.10, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 e 2025 (jan a jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2923.90.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	4.358.952	-	1.949.898	-	2,24	-
2022	7.164.065	64,4%	2.052.631	5,3%	3,49	56,1%
2023	3.025.777	-57,8%	1.475.127	-28,1%	2,05	-41,2%
2024	4.911.439	62,3%	3.096.522	109,9%	1,59	-22,7%
2025 (jan-jun)	2.146.102	-	1.313.084	-	1,63	-

Fonte: ComexStat

11. No que se refere às importações da NCM, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 12,67% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 4.358.952,00 para US\$ 4.911.439,00. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 58,8% entre 2021 e 2024, passando de 1.949.898 Kg para 3.096.522 Kg.

12. Paralelamente, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio (29%), visto que, em 2021, o preço médio era de US\$ 2,24/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,59/kg.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2923.90.10, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 e 2025 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2923.90.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	28.541	-	4.453	-	6,41	-
2022	8.184	-71,3%	1.238	-72,2%	6,61	3,1%
2023	56.712	593,0%	2.863	131,3%	19,81	199,6%
2024	42.552	-25,0%	6.892	140,7%	6,17	-68,8%
2025 (jan-jun)	43.765	-	17.258	-	2,53	-

Fonte: ComexStat

14. No que se refere às exportações, embora sejam pouco expressivas, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 49,09% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 28.541,00 para US\$ 42.552,00. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 54,77% entre 2021 e 2024, passando de 4.453 Kg para 6.892 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 6,41/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 6,17/kg, representando uma diminuição de 3,7%.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2923.90.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 19.324.244,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2923.90.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com participação em 93,3% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (4,69%), Finlândia (2,01%) e Estônia (0,01%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 2923.90.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária

China	4.165.890,00	2.888.829	1,44	93,29%	0%
Estados Unidos	518.938,00	145.160	3,57	4,69%	0%
Finlândia	223.373,00	62.330	3,58	2,01%	0%
Estônia	1.602,00	200	8,01	0,01%	0%
Total	4.911.439,00	3.096.522	1,59	100%	

Fonte: ComexStat

18. Observa-se que 100% das importações de produtos classificados no código NCM 2923.90.10 não gozaram de preferências tarifárias em 2024, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os países fornecedores ao Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que não há investigações de defesa comercial em curso ou medidas de defesa comercial em vigor para o produto em apreço.

Do Escalonamento Tarifário

20. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 7,2%, conforme indicado no Quadro 5 acima. Desse modo, nota-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito em renovação a 0% **resulta em manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do insumo em análise.**

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 10 de outubro de 2024 a 09 de junho de 2025, foram consumidas 255 toneladas, do total de 600 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 647 de 2024 para o período de 365 dias, o que corresponde a um **aproveitamento de 43% em cerca de 8 meses.**

23. A respeito da medida anterior, identificada no Quadro 4 acima, o uso da quota de 500 toneladas foi de 100%, conforme dados da SECEX.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a manutenção da quota de 600 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida é de **[REDACTED] – inferior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico

Preço FOB com tarifa atual (0%) (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota em renovação (em toneladas)	600
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Fonte: [REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

25. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e **considerando que:**
- a pleiteante justificou o pleito de **renovação** da redução da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, com base na inexistência temporária de produção nacional e regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º da Resolução GMC Nº 49/19;
 - foi recebida uma manifestação de **não oposição ao pleito**, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim - mantendo o Ex 001 conforme vigente;
 - a redução tarifária em renovação resulta em **efeito corretivo no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto do pleito;
 - 100% das importações brasileiras** de produtos classificados no código NCM 2923.90.10 registradas em 2024 **não gozaram de preferências tarifárias**, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
 - foram consumidas 255 toneladas, do total de 600 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 467 de 2024, o que corresponde a um **aproveitamento de 43% em cerca de 8 meses. No entanto, a medida anterior, de 2023 a 2024, havia sido 100% aproveitada, com uso da totalidade da quota concedida - 500 toneladas em 365 dias.**
 - o atendimento ao pleito ora em análise **não implica a ocupação de uma vaga no mecanismo de desabastecimento, mas tão somente a manutenção do uso da vaga; e**

g) a despeito do baixo impacto econômico, recomenda-se que o pleiteante avalie a abertura de pleito no âmbito do CT-1 para abertura de código tarifário específico com redução de II, de modo a consolidar a alteração da alíquota do Imposto de Importação, e futura de liberação de vaga no mecanismo. Diante da disponibilidade atual de vagas, há espaço para uma nova renovação, mas o cenário de baixo impacto econômico pode levar à perda da vaga em uso, caso seja necessária a abertura de vaga para produtos de maior impacto em cadeias de valor.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, do produto "**Betaína anidra**", classificado no código NCM 2923.90.10 - Ex 001, com manutenção da quota de **600 toneladas**, por um novo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMCNº49/19, com enquadramento no inciso I do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 18/07/2025, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 1324/2025/MDIC

Assunto: Inseticida à base de fosfeto de alumínio. Código NCM 3808.91.95. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 14% para 0%. Processos SEI nº 19971.000420/2025-01 (Público) e 19971.000421/2025-48 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda, em 25 de abril de 2025, que apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: aumento para 2.200 toneladas
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 3808.91.95

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
À base de fosfato de alumínio	2.000 toneladas	Resolução Gecex nº 687 27/01/2025	Art. 2º Inciso 2	02/02/2026

e) Cronograma de importações: não informado.

f) Justificativas da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“O produto objeto da solicitação de renovação da medida persiste sem produção nacional, conforme declaração de 22/04/2025 do Sindiveg – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal, anexa a este pleito, e sem produção regional suficiente, conforme declaração de 11/03/2025 da Neophos SA, única produtora regional, localizada na Argentina, de que não exporta o produto, também anexa. A inexistência de produção nacional e de produção regional (Mercosul) suficiente para a demanda regional foi demonstrada em pleitos anteriores que resultaram na concessão de redução tarifária temporária por meio das seguintes normas: • Portaria SECINT nº 468, de 27/06/2019, para quota de 1500 toneladas, com vigência de 12 meses (de 4/7/2019 a 3/7/2020); • Resolução Camex nº 46, de 19/05/2020, para quota de 1500 toneladas, com vigência de 12 meses (de 4/7/2020 a 3/7/2021); • Resolução GECEX nº 229, de 06/08/2021, para quota de 1500 toneladas, com vigência de 12 meses (de 09/08/2021 a 08/08/2022); • Resolução GECEX nº 409, de 13/10/2022, para quota de 1500 toneladas, com vigência de 12 meses (de 21/10/2022 a 20/10/2023); • Resolução Gecex nº 531, de 30/10/2023, para quota de 1700 toneladas, com vigência de 12 meses (de 06/11/2023 a 05/11/2024).”

15/11/2023 a 13/11/2024); • Resolução GECEX nº 687, de 27/01/2025, para quota de 2000 toneladas, com vigência de 12 meses (de 03/02/2025 a 02/02/2026). A pleiteante importa o produto sob a NCM indicada (em tambores/garrafas especiais), depois submete-o a reenvase e fracionamento e, em seguida, promove sua embalagem para comercialização e utilização (nas apresentações em sachês, envelopes e embalagens menores de 90 gramas para pequenos agricultores), submetendo-o ainda a testes antes da comercialização do produto, o qual permanece classificado na NCM indicada..."

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no Inciso 2 – Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção nacional do produto objeto do pleito. A produção regional, na Argentina, destina-se somente ao seu abastecimento interno.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou o consumo, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional e Regional (Kg)

Ano	2022	2023	2024	2025 (Março)
Consumo Nacional	1.206.827,00	1.530.735,00	1.625.947,00	434.745,00
Consumo Regional	2.123.355,00	2.540.781,00	2.754.811,00	não disponível

* Fonte: Pleiteante

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não informado pelo pleiteante.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis. Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000420/2025-01 (Público) 19971.000421/2025-48 (Restrito)	3808.91.95	De 14% Para 0%	2.200 Toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: PHOSTOXIN; FUMITOXIN; GASTOXIN B57; PHOSTEK etc.
- b) Nome Técnico ou Científico: Fosfeto de Alumínio (AlP)
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 3808.91.95 – À base de fosfato de alumínio.
- d) Descrição Específica: Não há.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"O inseticida à base de fosfeto de alumínio (AIP) é um inseticida fumigante de ação total para controle de pragas de produtos armazenados."

f) Alíquota na TEC: 14%

g) Alíquota aplicada: 12,6% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: tendo em vista que o produto objeto do pleito é um bem de uso final, como inseticida, a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

4. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução GECEX nº 687/2025. Dessa forma, a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, não foram apresentadas manifestações de oposição, tendo sido apenas juntadas pelo pleiteante, uma declaração do Sindicato Nacional de Produtos para Defesa Vegetal, em que reconhece que: *"não há similar nacional do produto, não se opondo ao pleito."*

7. Fora apresentada ainda, declaração da empresa Neophos S.A., sediada na Argentina, informando que: *"A Neophos fabrica este produto na Argentina em sua planta localizada na Província de San Luis. Porém, continua não exportando tal produto ao Brasil"*. Alegou ainda que:

"..., tendo em vista a limitação territorial e temporal do pleito da BEQUISA, a Neophos S.A. não se opõe ao pleito, que não impacta a produção argentina ou o comércio intra-Mercosul do produto".

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3808.91.95, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 e em 2025 (jan a junho), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 3808.91.95

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	11.321.928	-	1.259.656	-	8,99	-
2022	16.533.548	46,0%	1.402.013	11,3%	11,79	31,2%
2023	19.398.196	17,3%	1.785.390	27,3%	10,86	-7,9%
2024	21.280.715	9,7%	2.012.407	12,7%	10,57	-2,7%
2024 (Jan a Junho)	12.020.035	-	1.083.889	-	11,09	-
2025 (Jan a Junho)	10.148.997	-15,6%	986.935	-8,9%	10,28	-7,3%

Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações da NCM 3808.91.95, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 88% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 11.321.928,00 para US\$ 21.280.715,00. Já em 2024, o valor importado foi de US\$ 21.280.715,00, enquanto o volume importado foi de 2.012.407 Kg.

12. Por oportuno, observa-se que em 2021, o preço médio era de US\$ 8,99/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 10,57/kg, representando um aumento de 17,6%. Ademais, o valor total acumulado entre os meses de janeiro e junho de 2024 e de 2025, teve um decréscimo aproximado de 15,6%

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das exportações referentes ao código NCM 3808.91.95, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (unidades), no período de 2022 a 2024, anos completos e janeiro a Junho de 2024 e 2025), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3808.91.95

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	4.719.459		364.264		12,96	-
2022	3.489.758	-26,1%	195.186	-46,4%	17,88	38,0%
2023	3.768.304	8,0%	254.655	30,5%	14,80	-17,2%
2024	5.341.070	41,7%	386.460	51,8%	13,82	-6,6%
2024 (Jan - junho)	2.340.020	-	166.237	-	14,08	-
2025 (jan- junho)	1.916.776	-18,1%	128.686	-22,6%	14,89	5,8%

Fonte: Comex Stat

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 4.719.459,00 para US\$ 5.341.070,00, o que representa um incremento de 13,2%.

15. Em 2024, o valor exportado foi de US\$ 5.341.070, enquanto o volume exportado foi de 386.460 Kg. Observa-se ainda, que o preço médio do produto objeto do pleito, em 2024, foi de 13,82 US\$/Kg. Por fim, o valor total acumulado entre os meses de janeiro a junho de 2025 equivale a 35,8% do

valor exportado no ano de 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3808.91.95, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 69,8% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem somente Índia (27,94%) e Alemanha (2,26%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2024 - NCM 3808.91.95

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	15.273.913,00	1.404.703	10,87	69,80%	0%
Índia	5.220.990,00	562.296	9,29	27,94%	0%
Alemanha	785.812,00	45.408	17,31	2,26%	0%
Total	21.280.715,00	2.012.407	10,57	100,00%	

Fonte: Comex Stat

17. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.29.99 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

18. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, o produto objeto do pleito é um bem de uso final, de modo que não cabe analisar o escalonamento tarifário. Sabe-se que é utilizado como inseticida em diversos tipos de produtos da agricultura brasileira.

Da Utilização da Quota em Vigor

21. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 03 de fevereiro a 24 de junho de 2025, foram consumidas 1.068 toneladas, do total de 2.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 687, de 2025, para o período de 365 dias, o que corresponde a um aproveitamento de 52,4% em 4 meses e meio, com uma projeção de utilização de cerca de 2.764 toneladas em 12 meses, levando ao possível esgotamento da quota.

22. Conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior, na vigência anterior dessa redução tarifária (estabelecida pela Resolução Gecex nº 531/2023), o aproveitamento da quota em 12 meses foi de 1.629 toneladas (96% do total concedido de 1.700 toneladas), e na redução tarifária anterior a essa (estabelecida pela Resolução Gecex nº 409/2022), o aproveitamento da quota em 12 meses havia sido de 1.395 toneladas (93% do total concedido de 1.500 toneladas), demonstrando a tendência de crescimento do

uso da quota.

Do Impacto Econômico

23. Considerando uma nova quota de 2.200 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US\$[CONFIDENCIAL] – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	2200
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

V - CONCLUSÃO

24. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante indicou que a renovação da redução temporária pleiteada de 14% para 0%, com aumento de quota para 2.200 toneladas, pelo período de 365 dias, se justifica dada a manutenção da oferta insuficiente do Estado produtor, para atender às quantidades demandadas, nos termos do inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) não foi apresentada manifestação de oposição ao pleito, apenas declarações de apoio ao pleiteante, informando que *“não há similar nacional do produto, bem como a informação do produtor regional que: “A Neophos fabrica este produto na Argentina em sua planta localizada na Província de San Luís. Porém, continua não exportando tal produto ao Brasil”*, e que *“..., tendo em vista a limitação territorial e temporal do pleito da BEQUISA, a Neophos S.A. não se opõe ao pleito, que não impacta a produção argentina ou o comércio intra-Mercosul do produto”*
- c) foi consumido 52,4% da quota de 2.000 toneladas, atualmente em vigor, em pouco mais de 4 meses da medida. Nas duas concessões anteriores, o aproveitamento da quota foi superior a 93% do total concedido, que fora respectivamente de 1.500 e de 1.700 toneladas, demonstrando a tendência de aumento de consumo das quotas;
- d) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3808.91.95 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- e) o atendimento ao pleito ora em análise não implica em ocupação de vaga no mecanismo, dado que a NCM já ocupa vaga em Desabastecimento, mas mantém a vaga em uso (ocupação); e
- f) o impacto econômico estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor normalmente considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento,

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14% para 0%, do produto "à base de fosfato de alumínio", do código NCM 3808.91.95, **com aumento de quota de 2.000 para 2.200 toneladas**, por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº49/19,

mantendo o enquadramento no inciso 2º do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GISELLY BATISTA NOGUEIRA DE ANDRADE

Técnica Especializada

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselly Batista Nogueira de Andrade, Técnico(a) Especializado(a)**, em 21/07/2025, às 07:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000665/2025-21.

SEI nº 51900642



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
 Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS
 Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

NOTA TÉCNICA Nº 253/2025-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de pedido de ofício do Ministério da Saúde para a Câmara de Comércio Exterior (Camex) para a renovação da redução tarifária temporária de 9% para 0% para preservativos femininos presentes na NCM 4014.10.00, ao amparo da Resolução GMC nº 49/2019.

2. O PRODUTO

2.1. O preservativo feminino é um método contraceptivo que pode substituir a pílula anticoncepcional, para proteger contra gravidez indesejada, além de proteger contra infecções sexualmente transmissíveis como HPV, sífilis ou HIV.

2.2. A camisinha feminina tem cerca de 15 centímetros de comprimento e é formada por 2 anéis de diferentes tamanhos que são unidos formando uma espécie de tubo. O lado do anel mais estreito do preservativo, é a porção que precisa ficar no interior da vagina, e é fechado impedindo a passagem dos espermatozoides para o útero, protegendo a mulher das secreções masculinas. Podendo ser utilizada durante a menstruação.

2.3. A camisinha feminina é feita de borracha nitrílica ou poliuretano, mesmo material da camisinha masculina. Porém, é mais resistente, menos espessa, inodora e hipoalergênica.

2.4. O preservativo feminino chegou ao mercado brasileiro em 1997, quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a comercialização do produto no país. Desde então, o Ministério da Saúde adquire e distribui os preservativos para as 27 unidades da federação.

2.5. A distribuição de preservativo feminino faz parte da estratégia brasileira para ampliar as opções de proteção das mulheres, elaborada pelo Ministério da Saúde junto com estados e municípios. Em 2021 foram distribuídos para todo o Brasil um total de 13.020.800 preservativos femininos, em 2022 foram 7.462.164 unidades distribuídas, 8.686.970 unidades em 2023 e 5.595.394 unidades em 2024. Entre janeiro e maio de 2025 foram distribuídas 4.701.618 unidades de preservativos femininos (Tabela 1).

Tabela 1 – Total das aquisições e distribuições de preservativos internos entre 2018 e 2025

ANO	Total de aquisições (Em unidades)	Total Distribuído (Em unidades)
2018	17.193.750	1.623.715
2019	17.806.250	10.685.875
2020	19.700.000	15.837.700
2021	-	13.020.800
2022	-	7.462.164
2023	-	8.686.970
2024	21.700.000	5.595.394

Fonte: DATHI/SVSA/MS (<https://www.gov.br/aids/pt-br/acesso-a-informacao/distribuicao-de-inssumos>)

Atualizada em: 01/05/2025

2.6. Ao final de 2023, os estoques do Ministério da Saúde se encontravam baixos, se extinguindo após a distribuição de preservativos durante o carnaval de 2024. Em 30 de janeiro de 2024 foi homologado o Pregão Eletrônico nº 00159/2023 (SRP) para a aquisição, pelo Ministério da Saúde, de 21.700.000 unidades de preservativos femininos com o objetivo de recomposição do estoque.

2.7. Atualmente, os estoques de preservativos internos do Ministério da Saúde são de 2.825.400 unidades, o necessário para cobertura até meados de dezembro de 2025.

2.8. Tendo em vista o carnaval de 2026, e a manutenção dos estoques mínimos época em que a distribuição dos preservativos é acentuada, o Ministério da Saúde solicitou um aditivo para a compra de mais 4.310.000 unidades de preservativos femininos a serem adquiridos até dezembro de 2025 pelo valor de R\$ 24.092.900,00, conforme Contrato nº 455/2024 do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/MS).

2.9. Considerando a inexistência de produção regional de preservativos femininos no curto prazo, o Ministério da Saúde, solicita, em caráter de urgência, a renovação da redução a zero por cento da alíquota de importação dos preservativos femininos presentes na NCM 4014.10.00 para a cota de 2.500 toneladas unidades pelo período de 12 meses, ao amparo da Resolução GMC nº 49/2019, das quais, 4.310.000 unidades serão adquiridas até dezembro de 2025 e o restante até setembro de 2026.

3. DADOS COMERCIAIS

3.1. Os preservativos de borracha são classificados na NCM 4014.10.00 referente a "Preservativos de borracha vulcanizada, não endurecida", não fazendo diferenciação ao fato de ser um preservativo interno ou externo. Dessa maneira, a NCM citada abrange também os preservativos masculinos, não sendo possível definir o volume de importações referentes ao tipo de preservativo (se externo ou interno). As importações e exportações da NCM 4014.10.00 foram as seguintes no período de 2020 a 2024, conforme dados da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Importações e exportações brasileiras de Preservativos de borracha vulcanizada, não endurecida (NCM 4014.10.00), em US\$ FOB

	2020	2021	2022	2023	2024
Importações	35.444.779	34.142.643	38.542.032	34.971.677	28.353.620
Exportações	14.805	9.966	31.085	21.650	14.099

Fonte: Comex Stat/ME

3.2. Como se pode analisar o volume exportado de preservativos é pequeno, com média anual de US\$ 18.321 nos últimos 5 anos. Uma vez que não existe produção nacional de preservativos femininos, a média em questão refere-se aos preservativos masculinos. Em relação às importações, no mesmo período, a média anual é de US\$ 34.290.950, seja de produtos nacionais e importados.

4. TRATAMENTO TARIFÁRIO ATUAL

4.1. Os preservativos femininos são enquadrados na NCM 4014.10.00 referente a Preservativos de borracha vulcanizada, não endurecida com tarifa de importação de 9%, atualmente.

4.2. No entanto, os preservativos femininos contam com tarifa aplicada de 0% para importação desde o ano de 2007, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19 (à época Resolução GMC nº 69/00). A última renovação da redução tarifária se deu por meio da Resolução Gecex nº 637 de 12 de setembro de 2024, que concedeu a redução para uma cota de 2.500 toneladas do produto pelo período de 16/09/2024 a 15/09/2025.

4.3. Com o objetivo de garantir a continuidade da política de distribuição de preservativos femininos no país, e, ao mesmo tempo manter os estoques de distribuição em um nível seguro, o MS solicita a renovação do pleito de redução tarifária dos preservativos femininos a 0% por mais 12 meses.

5. CONCLUSÃO

5.1. Frente o exposto, considerando a inexistência de produção regional de preservativos femininos e a manutenção dos estoques governamentais do produto em um nível seguro, o Ministério da

Saúde, solicita a redução a zero por cento da alíquota de importação dos preservativos femininos presentes na NCM 4014.10.00 a zero por cento para uma cota de 2.500 toneladas pelo período de 12 meses, ao amparo do Art.2º Inciso 1 da Resolução GMC nº 49/2019.

PATRYCIA WERNECK
CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

De acordo.

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial
CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 11/07/2025, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrycia Werneck, Consultor(a) Técnico(a)**, em 11/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048926622** e o código CRC **265EA1E4**.



Nota Técnica SEI nº 1816/2025/MDIC

Assunto: Ampolas de Vidro. Código NCM 7020.00.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação da redução temporária do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processos SEI nº 19971.000650/2025-62 (Público) e 19971.000651/2025-15 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação da redução tarifária temporária protocolado pela empresa Termolar S.A., em 09 de junho de 2025, que apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: manutenção a 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 8.000 toneladas;
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 7020.00.10

Descrição produto	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	8.000 toneladas	Resolução Gecex nº 687 de 27/01/2025	Art. 2º Inciso 1	02/02/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

- e) Cronograma de importações: não informado.
- f) Justificativas da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"Não há produção nacional suficiente de ampola de vidro para atender a demanda nacional, insumo fundamental para a fabricação de garrafa

térmica no País. A Termolar é produtora nacional de garrafa térmica, está presente no mercado desde 1958. Sempre acompanhando a rotina dos consumidores por todo o Brasil, América Latina, Europa e Oriente Médio, construindo um forte conceito de qualidade e inovação, aliados ao design projetado para atender as mais diversas necessidades."

- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra as solicitações: manutenção do enquadramento no Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;
- h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção nacional do produto objeto do pleito.
- i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou o consumo, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 - Consumo Nacional e Regional (ton)

Ano	2022	2023	2024	2025
Consumo Nacional	5.600	8.313	8.000	8.000
Consumo Regional	-	-	-	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

- j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado pela pleiteante.
- j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis: não informado pela pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000650/2025-62 (Público) 19971.000651/2025-15 (Restrito)	7020.00.10	De 9% para 0%	8.000 Toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Ampola de vidro para garrafas térmicas;
- b) Nome Técnico ou Científico: Não possui.
- c) Códigos NCM e Descrição: 7020.00.10 – Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo.
- d) Descrição Específica: Não aplicável

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"Principal: manutenção da temperatura dos líquidos armazenados, através de um sistema de vácuo, impedindo a troca de calor entre os meios. Uso: Uso doméstico e profissional. Dimensões e peso: existem diversos modelos de ampola, dependendo para qual garrafa térmica se destina".

f) Alíquota na TEC: 9%

g) Alíquota aplicada: 9% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação do insumo em bens finais

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
9617.00.10	Garrafa Térmica	[CONFIDENCIAL]	16,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

4. Cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, por meio da Resolução GECEX nº 687, de 27 de janeiro de 2025. Dessa forma, a aprovação do pleito não resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foi apresentada manifestação de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, no qual apresenta as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Importações

8. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 7020.00.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 e em 2025 (jan a ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 7020.00.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	21.229.088	-	9.382.418	-	2,26	-
2022	13.334.331	-37,2%	5.578.354	-40,5%	2,39	5,8%
2023	19.739.742	48,0%	8.312.614	49,0%	2,37	-0,8%
2024	17.698.312	-10,3%	7.562.604	-9,0%	2,34	-1,3%
2025 (jan - ago)	11.729.200	-	5.314.552	-	2,21	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

9. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, em 2024, observou-se uma pequena redução no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 17,6 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 18,1 milhões, representando uma diminuição de 2,2%.

10. Em relação à quantidade importada, em 2024, foram importadas 7,5 mil toneladas, em comparação à média de 7,7 toneladas dos anos anteriores, indicando uma diminuição de 2,5%.

11. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023, de US\$ 2,34/kg manteve-se estável em relação ao preço médio praticado em 2024.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta dados da evolução das exportações, no período de 2021 a 2024, e janeiro a agosto de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 7020.00.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	122.523	-	22.657	-	5,41	-
2022	81.112	-33,8%	11.186	-50,6%	7,25	34,0%
2023	118.354	45,9%	14.556	30,1%	8,13	12,1%
2024	31.701	-73,2%	4.061	-72,1%	7,81	-3,9%
2025 (jan - ago)	22.191	-	2.873	-	7,72	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve diminuição de 74,1% no valor exportado, passando de US\$ 122,5 mil para US\$ 31,7 mil. Em relação à quantidade exportada, também houve uma diminuição de 82,1% entre 2021 e 2024, passando de 22,6 toneladas para 4 toneladas.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 5,41/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 7,81/kg, representando um aumento de 44,4%.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7407.21.20 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 71.647.783 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 7020.00.10, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 75,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Vietnã (24,2%), Iêmen (0,2%), Tailândia (0,2%), além de outras nações (0,1%).

Quadro 7 - Importação por origem em 2024 - NCM 7020.00.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Índia	13.527.784	5.694.219	2,38	75,3%	0%
Vietnã	4.028.089	1.827.831	2,20	24,2%	0%
Outros	142.439	40.554	3,51	0,5%	-
Total	17.698.312	7.562.604	2,34	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

17. Observa-se que a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7020.00.10 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

18. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o

produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 16,2%, conforme Quadro 4. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.

Da Utilização da Quota em Vigor

21. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 03 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025, foram consumidas 4.845 toneladas do total de 8.000 toneladas, atualmente em vigor, o que corresponde a um aproveitamento de 61% em pouco mais de 6 meses de medida, com projeção de utilização de 8.000 toneladas em 12 meses, demonstrando uma utilização adequada da quota.

22. Conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Comércio Exterior, na vigência anterior dessa redução tarifária (estabelecida pela Resolução Gecex nº 531/2023), o aproveitamento da quota em 12 meses havia sido de 6.998 toneladas (aproximadamente 100% do total concedido de 7.000 toneladas), demonstrando o total uso da quota.

Do Impacto Econômico

23. Considerando a manutenção da quota em 8.000 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US\$ **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 8 - Impacto Econômico

Preço do produto internado informado pela pleiteante (US\$/tonelada)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	8.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

V - CONCLUSÃO

24. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante indicou que a renovação da redução temporária de 9% para 0%, para uma quota de 8.000 toneladas, pelo período de 365 dias, se justifica nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19, dada a inexistência temporária de produção regional do bem;
- b) não foi apresentada manifestação de apoio ou oposição ao pleito;
- c) foi consumido 61% da quota de 8.000 toneladas, atualmente em vigor, em pouco mais de 6 meses da medida. Na concessão anterior, o aproveitamento da quota foi de 100% do total concedido, que fora 6.998

- toneladas, demonstrando a alta utilização da quota;
- d) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7020.00.10, registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
 - e) o atendimento ao pleito ora em análise não implica em ocupação de vaga no mecanismo, dado que a NCM já ocupa vaga em Desabastecimento, mas mantém a vaga em uso (ocupação);
 - f) o impacto econômico estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor normalmente considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, na totalidade da quota solicitada;
 - g) considera-se, assim, que uma quota de 8.000 toneladas atenderia ao pleito e manteria o potencial de impacto econômico próximo ao valor de referência;

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto "Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo", para uma nova quota de 8.000 toneladas, considerando o alto uso das últimas quotas concedidas, pelo prazo de 365 dias, mantendo o enquadramento no inciso 1 do Art. 2º Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA
Economista

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/09/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 16/09/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 18/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 53354476



Nota Técnica SEI nº 1120/2025/MDIC

Assunto: Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns. NCM 8309.90.00 – com dois Ex-tarifários - Pleitos de renovação (fora do prazo) de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.000279/2025-39 (Público), 19971.000280/2025-63 (Restrito); 19971.000271/2025-72 (Público), 19971.000272/2025-17 (Restrito).

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleitos de renovação de redução tarifária temporária protocolados pela empresa Danone Ltda, em 3 de abril de 2025, para dois ex-tarifários, quer sejam:

"001 - Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm"

e

002 - Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm.

2. Tais bens são classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8309.90.00, e se trata de renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;**
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;**
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência:**
 - Ex 001: 697.755 quilos
 - Ex 002: 85.340 quilos

d) Cronograma de importações: não informado;

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: em resumo, a pleiteante argumentou inexistência dos produtos objeto dos pleitos. Além disso, a empresa informou que não dispõe no mercado produto, pois o produto exige um padrão rigoroso de qualidade, isento de impurezas, contaminações e poeira. Destacou ainda que, no Mercosul, não há fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos pela empresa para esses lacre, os quais garantem a segurança alimentar de produtos destinados a adultos e crianças com necessidades alimentares especiais, incluindo pacientes com câncer, prematuros ou em recuperação pós-operatória.

f) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há dados produção nacional dos produtos objeto dos pleitos.

g) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional (em quilos) [CONFIDENCIAL]

Descrição	Ex	2022	2023	2024	2025 (jan-mar)
Consumo Nacional	001				
	002				

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

i) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

j) Histórico:

Quadro 2 – Histórico dos Ex-tarifários da NCM 8309.90.00

NCM	Ex	Quota (Unidade)	Enquadramento (Anexo da Resolução GMC Nº 49/19)	Início da vigência	Término da vigência
8309.90.00	001	47.500.000	Art. 2º Inciso 1º	08/04/2024	07/04/2025
8309.90.00	002	8.500.000	Art. 2º Inciso 1º	08/04/2024	07/04/2025

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo dos pleitos

Processo SEI	Descrição Ex-tarifários	NCM	Redução de II	Quota (kg)	Prazo

19971.000279/2025-39 (Público) 19971.000280/2025-63 (Restrito)	001 - Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm	8309.90.00	De 16% para 0%	697.755	12 meses
---	---	------------	----------------	---------	----------

19971.000271/2025-72 (Público) 19971.000272/2025-17 (Restrito)	002 - Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm	8309.90.00	De 16% para 0%	85.340	12 meses
---	--	------------	----------------	--------	----------

4. Por fim, vale informar que a NCM 8309.90.00 está contemplada na Lista de Desabastecimento sob o Ex tarifário 003, referente a "Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (ring pull), para garrafas de vidro", conforme a Resolução Gecex nº 710/2025, com término de vigência em 3 de abril de 2026. Sendo assim, uma eventual aprovação nos pleitos não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo.

II - DOS PRODUTOS

5. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Para ambos os pleitos:

a) Códigos NCM e Descrição: NCM 8309.90.00 – Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns.

b) Função principal e forma de uso: Segundo a pleiteante, os produtos são utilizados para vedação de produtos em embalagem metálica, abertura fácil, para conter produtos alimentícios destinados à público com dieta alimentar específica e com elevado grau de confiabilidade, livre de contaminantes para a segurança alimentar.

c) Alíquota na TEC: 16%

d) Alíquota aplicada: 16%

e) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)
2106.90.90	Milnutri	[CONFIDENCIAL]	16%	14,4%
1901.10.10	Aptamil	[CONFIDENCIAL]	16%	16%
2106.90.90	Pregomin	[CONFIDENCIAL]	16%	14,4%

Fonte: Pleiteante; Elaboração: STRAT

a) Ex 001

a) Nome Comercial ou Marca: Lacre

b) Nome Técnico ou Científico: Selo de alumínio abre fácil.

c) Descrição Específica (Ex-tarifário): Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm.

b) Ex 002

a) Nome Comercial ou Marca: Lacre

b) Nome Técnico ou Científico: Selo de alumínio abre fácil.

c) Descrição Específica (Ex-tarifário): 002 - Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm.

Outras informações relevantes:

6. A pleiteante informou que o Ex 001 é utilizado em produtos embalados em latas de 800 g, enquanto o Ex 002 é utilizado em produtos em embalados em latas de 400 g.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla

publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nos pleitos em análise, **não foram registradas manifestações de apoio ou oposição** aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

9. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

10. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, uma vez que se trata de Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8309.90.00.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8309.90.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 8309.90.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	56.812.577	-	9.795.063	-	5,80	-
2022	70.448.973	24,0%	9.781.804	-0,1%	7,20	24,2%
2023	60.541.001	-14,1%	7.928.563	-18,9%	7,64	6,0%
2024	56.987.135	-5,9%	9.251.617	16,7%	6,16	-19,3%
2025 (jan-abr)	25.124.578	-	4.050.853	-	6,20	-

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

12. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se uma redução no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 57,0 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 62,6 milhões, representando uma redução de 9,0%.

13. Em relação à quantidade importada, registrou um leve aumento. Em 2024,

foram importadas 9.251,6 toneladas, em comparação à média de 9.168,5 toneladas dos anos anteriores, indicando um aumento de 0,9%.

14. Paralelamente, observou-se uma redução nos preços. A média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 6,88/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 6,16/kg, representando uma redução de 10,5%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8309.90.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-abr) bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 8309.90.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	113.248.701	-	12.787.211	-	8,86	-
2022	97.919.031	-13,5%	10.886.924	-14,9%	8,99	1,6%
2023	69.083.210	-29,4%	7.420.666	-31,8%	9,31	3,5%
2024	74.373.867	7,7%	7.927.404	6,8%	9,38	0,8%
2025 (jan-abr)	34.126.297	-	3.655.787	-	9,33	-

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 34,3% no valor exportado, passando de US\$ 113,2 milhões para US\$ 74,4 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução de 38% entre 2021 e 2024, passando de 12.787,2 toneladas para 7.927,4 toneladas.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 8,86/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 9,38/kg, representando um incremento de 5,9%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8309.90.00 foi positivo no período analisado, o que resultou em um superávit na balança comercial de US\$ 109.835.123 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8309.90.00, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 11,9% da quantidade total importada no ano de

2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (10,9%), Peru (10,1%), China (10,0%), além de outras nações.

Quadro 7 - Importações por origem em 2024 - NCM 8309.90.00

Países	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Alemanha	6.794.222	124.343	54,64	11,9%	0%
Estados Unidos	6.225.361	571.501	10,89	10,9%	0%
Peru	5.733.192	1.442.283	3,98	10,1%	100%
China	5.697.932	1.642.681	3,47	10,0%	0%
Argentina	3.953.488	229.561	17,22	6,9%	100%
Chile	3.160.913	337.021	9,38	5,5%	100%
Outros	25.422.027	4.904.227	5,18	44,6%	0%
Total	56.987.135	9.251.617	6,16	100,0%	

Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

20. Observa-se, que 77,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8309.90.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário para ambos os produtos

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 14,4%, conforme quadro 3 (acima). Desse modo, verifica-se que a renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva, pois o insumo tem alíquota TEC acima do valor das alíquotas dos bens finais.

Da Utilização da Quota em Vigor

24. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, durante a vigência do Ex-tarifário 001, foram consumidas 30.415.200 unidades, do total de 47.500.000 unidades, concedidas pela Resolução Gecex nº 581, de 28 de março de 2024, para o período de 365 dias, o que corresponde a um aproveitamento de 64%. Para o Ex 002, foram importadas 7.256.400 unidades da quota concedida de 8.500.000 unidades (aproveitamento de 85%).

Do Impacto Econômico

25. Inicialmente, destaca-se que as quotas solicitadas (697.755 kg e 85.340 kg para os Ex-tarifários 001 e 002 respectivamente), estão abaixo do volume total de importações registrado para a NCM 8309.90.00 em 2024 que registrou importação de 9.251.617 quilos. Entretanto, ambas as quotas foram superiores ao Consumo Nacional Aparente, conforme demonstrado no Quadro 10 a seguir.

Quadro 8 – Resumo do CNA, Quota pleiteada e Importações para Ex-tarifários da NCM 8309.90.00

Ex-tarifário	NCM	Consumo Nacional em 2024 (kg)	Quota pleiteada (kg)	Importações em 2024 (kg)
001	8309.90.00		697.755	9.251.617
002	8309.90.00		85.340	9.251.617

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

26. Cabe destacar, ainda, que em todos os casos analisados, o custo de internação foi calculado com base no preço FOB informado pela pleiteante, aplicando-se a alíquota vigente.

27. Considerando, portanto, quotas de 350.000 kg e 60.000 kg para um período de 365 dias, referentes aos Ex-tarifários 001 e 002, respectivamente, estima-se que o impacto econômico nominal estimado das medidas sejam superiores a US\$ 1.000.000 - valor de referência utilizado nas análises de pleitos de ex-tarifário - conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex-tarifário	NCM	Quota pleiteada (kg)	Preço FOB US\$ /kg	Quota avaliada (kg)	Custo de Internação (US\$/kg)	Impacto econômico (US\$/Ton)
001	8309.90.00	697.755		350.000		
002	8309.90.00	85.340		60.000		

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

28. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) A pleiteante apresentou pedidos de redução tarifária de 16% para 0%, para renovação de Ex-tarifários para produtos classificados na NCMs 8309.90.00. Foram pleiteadas quotas de 697.755 kg e 85.340 kg, para os Ex-tarifários 001 e 002, respectivamente, para um período de um ano. Em ambos os casos, a justificativa apresentada foi a inexistência de produtos similares no mercado nacional;
 - b) Os produtos em questão classificados sob a NCM 8309.90.00 destinam-se à vedação de produtos em embalagem metálica, abertura fácil, para conter produtos alimentícios. O Ex 001 é utilizado em latas de 800 g, enquanto o Ex 002 em latas de 400 g;
 - c) Não foram registradas manifestações, seja de apoio, ou oposição, em relação aos pleitos apresentados;
 - d) Verificou-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva;
 - e) O impacto econômico nominal estimado para cada uma das medidas seriam superiores a US\$ 1.000.000, valor de referência nas análises de pleitos de Ex-tarifários;
 - f) O atendimento aos pleitos referentes aos códigos NCM 8309.90.00, não resultaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, ao pedido de renovação do produto "**Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm**", classificado no código NCM 8309.90.00, para uma nova quota de 350 toneladas por 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, ao pedido de inclusão do produto "**Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm**", classificado no código NCM 8309.90.00, para uma

nova quota de 60 toneladas por 365 dias e enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 16/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**,
Secretário(a) Executivo(a), em 23/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)
[novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000462/2025-34.

SEI nº 51230429



Nota Técnica SEI nº 1421/2025/MDIC

Assunto: Retificação à Nota Técnica SEI nº 1120/2025/MDIC. Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns. NCM 8309.90.00 – com dois Ex-tarifários - Pleitos de renovação (fora do prazo) de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.000279/2025-39 (Público), 19971.000280/2025- 63 (Restrito); 19971.000271/2025-72 (Público), 19971.000272/2025-17 (Restrito).

I - DA RETIFICAÇÃO

1. O Quadro 1 da Nota Técnica nº 1120/MDIC (SEI nº 51230429), intitulado 'Consumo Nacional', apresenta, conforme os documentos protocolados pela empresa (SEI 49781940 e 49768877), informações que correspondem exclusivamente às importações realizadas pela própria pleiteante. Ainda nesse anexo, a pleiteante informou não possuir dados sobre consumo nacional ou regional dos produtos em análise.

2. A seguir, apresentam-se os volumes importados pela empresa:

Quadro 1 - Volume importado pela pleiteante [CONFIDENCIAL]

Ano	Ex tarifário 001		Ex tarifário 002	
	Em unidades	Em Kg	Em unidades	Em Kg
2022				
2023				
2024				
2025				

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

3. De acordo com as informações contidas nos formulários dos pleitos SEI 49781939 e SEI 49768872 referentes aos Ex 001 e 002, verificou-se que hum mil unidades dos respectivos produtos equivalem a 14,69 kg e 10,04 kg. Utilizando essas

relações, constatou-se que as quotas pleiteadas de 697.755 kg e 85.340 kg correspondem, aproximadamente, a 47.500.000 unidades e 8.500.000 unidades, respectivamente. Esses quantitativos foram os mesmos concedidos anteriormente por meio da Resolução Gecex nº 581, de 28 de março de 2024, para um período de 365 dias.

4. Segundo dados do acompanhamento das quotas de importação conduzido pela Secex, os percentuais de aproveitamento foram de 64% para o Ex 001 e de 85% para o Ex 002, conforme parágrafo 24 da Nota Técnica anterior citada.

5. Considerando, portanto, quotas sugeridas de 75% para o Ex 001 e 100% ao Ex 002, diante do consumido, estima-se um total de 525.000 kg - Ex 001 e 85.340 kg - Ex 002, ambas para o período de 365 dias, estima-se que o impacto econômico nominal das medidas sejam superiores a US\$ 1.000.000 - valor de referência utilizado nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado no Quadro 2 abaixo, **que substitui o Quadro 9 da Nota Técnica nº 1120/MDIC.**

Quadro 2 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex-tarifário	NCM	Quota estimada (kg)	Preço FOB US\$ /kg	Custo de Internação (US\$/kg)	Impacto econômico (US\$/Ton)
001	8309.90.00	525.000			
002	8309.90.00	85.340			

Elaboração: STRAT.

Fonte: Pleiteante.

6. Diante da retificação explicada, passamos a rever a recomendação (conclusão) da Nota Técnica anterior.

II - DA CONCLUSÃO

7. Diante do exposto na presente Nota Técnica, que altera a Nota Técnica nº 1120/MDIC (SEI nº 51230429), e considerando as mesmas alíneas a) a f),

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, ao pedido de renovação do produto **"Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm"**, classificado no código NCM 8309.90.00, para uma nova quota de 525 toneladas por 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, ao pedido de inclusão do produto "**Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm**", classificado no código NCM 8309.90.00, para a mesma quota anterior, com sua equivalência em kg, quer seja, de 85 toneladas por 365 dias e enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/07/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 22/07/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/07/2025, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 23/07/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000665/2025-21.

SEI nº 52159553



Nota Técnica SEI nº 839/2025/MDIC

Assunto: Outros aparelhos para interrupção de circuitos elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V. Código NCM 8535.90.90 - Ex 002 - Emendas seccionadas pré-moldadas. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Alteração de enquadramento de medida vigente. Redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processos SEI nº 19971.000061/2025-84 (Público) e 19971.000062/2025-29 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de solicitação de **alteração de enquadramento (Art. 2 da Resolução GMC 49/19)** de medida vigente protocolado pela empresa PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, em 20 de janeiro de 2025, o qual apresenta as seguintes características:

- Alteração do enquadramento do Inciso 3 para Inciso 1, do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.**
- Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 8535.90.90

Descrição Ex 002	Quota vigente	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência

Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos extrudados condutores de energia elétrica de linhas de transmissão de tensão entre 345 kV e 420 kV, constituídas de carcaça metálica envolvendo uma caixa rígida de polietileno reticulado (XLPE) a ser preenchida com resina aplicada a frio para proteção contra umidade	510 unidades	Resolução Gecex nº 673 de 2024	Art. 2º Inciso 3	26/11/2025
--	--------------	--------------------------------	-------------------------	------------

- c) Cronograma de importações: não informado;
- d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"Conforme RESOLUÇÃO GECEX Nº 673, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, publicada em 25/11/2024, foi aprovado o pleito de redução tarifária do II para o produto "Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos extrudados condutores de energia elétrica de linhas de transmissão de tensão entre 345 kV e 420 kV, constituídas de carcaça metálica envolvendo uma caixa rígida de polietileno reticulado (XLPE) a ser preenchida com resina aplicada a frio para proteção contra umidade", NCM 8535.90.90, Nº Ex 002, 510 Unidades, com término da vigência em 26/11/2025. O pleito referente foi formulado no protocolo 308814.3467433/2024 e fundamentou-se na inexistência de produção nacional/regional do produto, tendo por justificativa legal o item 1. do Art. 2º da Resolução GMC 49/19. Importante reiterar que, nos debates do Mercosul (atas de setembro, outubro e novembro anexas) não houve qualquer ressalva para modificar a fundamentação do pedido. Considerando que o pleito original foi solicitado com base no inciso 1 e não houve contestação (nacional ou Mercosul) de qualquer tipo de produção similar, a empresa entende que o inciso 3 foi indicado indevidamente".

- e) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.**

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Enquadramento (Art. 2 Res. GMC 49/19)
--------------	-----	---------------------------------------

19971.000061/2025-84 (Público)	8535.90.90 (Ex 002)	Alteração do Art. 2, Inciso 3 para Art. 2, Inciso 1
19971.000062/2025-29 (Restrito)		

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: PRYSMIAN GMS 420 CK;
- b) Nome Técnico ou Científico: Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos;
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8535.90.90 - Outras;
- d) Descrição Específica do produto Ex 002: *Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos extrudados condutores de energia elétrica de linhas de transmissão de tensão entre 345 kV e 420 kV, constituídas de carcaça metálica envolvendo uma caixa rígida de polietileno reticulado (XLPE) a ser preenchida com resina aplicada a frio para proteção contra umidade;*
- e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

“As emendas seccionadas pré-moldadas são utilizadas para extensão e conserto de cabos elétricos, através da união/reparação de pontos de fios danificados. É uma solução para problemas comuns, como fios elétricos cortados ou desgastados, e garante a segurança e continuidade de funcionamento do sistema elétrico ao qual se destina. Sua forma de uso/descrição de funcionamento pode ser assim descrita: um cone defletor de campo é expandido sobre um tubo de suporte apenas no momento de sua instalação, através de um dispositivo especialmente projetado para essa finalidade”.

- f) Alíquota na TEC: 16%
- g) Alíquota aplicada: 16% (Resoluções GCECX nº 272/2021 e 391/2022)
- h) Alíquota no mecanismo de Desabastecimento - Anexo IV da Resolução Gecex nº 272: 0%

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

4. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

5. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de alteração de enquadramento da medida vigente nas hipóteses previstas no Art. 2 do Anexo da Resolução GMC 49/19.

IV - DA ANÁLISE

6. O objetivo deste pleito é analisar a solicitação de alteração de

enquadramento de medida vigente. Tal medida foi aprovada na Comissão de Comércio do MERCOSUL pela Diretriz CCM nº 120/24, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, pela Resolução Gecex nº 673 de 22 de novembro de 2024. A pleiteante solicita alteração do art. 2 inciso 3, para o art. 2 inciso 1, da Resolução GMC 49/19, com a justificativa de que na medida vigente, foi solicitado o enquadramento no art. 2 inciso 1, e que não haveria motivos para que esta medida estivesse enquadrada no Art. 2 inciso 3, da respectiva Resolução.

7. Em consulta ao Anexo da Resolução GMC 49/19, sabe-se que, em seu art. 6, é permitido alteração de medidas vigentes, conforme descrição a seguir:

"a pedido de um Estado parte, a CCM poderá revisar a qualquer tempo o prazo de aplicação de medida, a alíquota e a quantidade dos produtos objeto de redução tarifárias, no âmbito do estabelecido no artigo 2º da supramencionada resolução".

8. No entanto, percebe-se que a alteração de enquadramento, objeto desta análise, não faz parte do escopo de possibilidades de mudança de medida vigente, conforme preconiza o art. 6, do Anexo da Resolução GMC 49/19, apenas para os casos de **prazo, alíquota e quantidade**.

9. Dessa forma, como a norma não prevê, especificamente, alteração do enquadramento de medida vigente, **sugere-se que, seja enviado um novo pedido ao MERCOSUL, com novo enquadramento, e posterior cancelamento da medida vigente.**

V - DA CONCLUSÃO

10. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e **considerando que**:

- a) a alteração de enquadramento não faz parte do escopo de possibilidades de mudança de medida vigente;
- b) medida alternativa pode ser de encaminhamento de novo pleito, nos moldes do pleito vigente, para metade do prazo e quota, considerando prazo decorrente até o momento, com o enquadramento solicitado, e posterior cancelamento da medida vigente.

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de alteração de enquadramento, que será administrado com o envio à CCM de novo pedido de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, do produto **"Emendas seccionadas pré-moldadas de cabos extrudados condutores de energia elétrica de linhas de transmissão de tensão entre 345 kV e 420 kV, constituídas de carcaça metálica envolvendo uma caixa rígida de polietileno reticulado (XLPE) a ser preenchida com resina aplicada a frio para proteção contra umidade"**, classificado no código NCM 8535.90.90, Ex 002, com quota de **255 unidades por 180 dias**, para manter a coerência com a medida vigente ao amparo da Resolução GMC Nº49/19, com **enquadramento no inciso 1 do Art. 2º** do Anexo da referida Resolução, e posterior pedido de cancelamento da medida atual, condicionado à aprovação do novo pedido.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 09/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 09/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 1554/2025/MDIC

Assunto: Lentes de Contato. NCM 9001.30.00 – Pleito de renovação - Ex 001 e 002. Redução temporária do Imposto de Importação de 16,2% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.000530/2025-65 (Público) e 19971.000531/2025-18 (Restrito); 19971.000527/2025-41 (Público) e 19971.000528/2025-96 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dois pleitos de medidas vigentes de redução tarifária temporária protocolados pela Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica - em 16 de maio de 2025, para os Ex-tarifários "001 - *Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo*" e "002 - *Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo*" classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 9001.30.00, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19 (Desabastecimento), os quais apresentam as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** manutenção a 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 365 dias;
- c) **Quotas solicitadas, com ampliação do volume:** 26.000.000 unidades ao Ex 001 e 14.375.000 unidades ao Ex 002;
- d) **Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 9001.30.00 - Ex (001 e 002)

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
9001.30.00 (Ex 001)	26.000.000 unidades	Resolução Gecex nº 685, de 16 de dezembro de 2024	Art. 2º Inciso 3	19/12/2025
9001.30.00 - (Ex 002)	7.187.500 unidades	Resolução Gecex nº 710, de 28 de março de 2025	Art. 2º Inciso 1	14/01/2026

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** atualmente não existem produção nacional ou regional das lentes de contato objeto dos pleitos no Brasil e nem mesmo de outros produtos semelhantes ou equivalentes.
- g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para os referidos produtos.
- h) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo nacional/regional (NCM 9001.30.00)

Consumo	2022	2023	2024	2025 (jan a abr.)
	Unidades	Unidades	Unidades	Unidades
Nacional	80.401.785	62.163.571	74.387.857	24.573.928
Regional	93.452.500	75.441.785	66.499.285	não informado

Fonte: pleiteante (NCM completa)

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** A pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

k) Histórico dos casos:

Do Ex tarifário 001:

A Resolução Gecex 685, publicada em 17 de dezembro de 2024, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 26.000.000 unidades, com vigência de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025, no mecanismo de desabastecimento.

Do Ex tarifário 002:

A Resolução Gecex 686, publicada em 10 de janeiro de 2025, reduziu a alíquota do Imposto de Importação para 0%, aplicável a uma quota de 7.187.500 unidades, com vigência de 15/01/2025 de julho de 20225 a 13 de julho de 2025, no mecanismo de desabastecimento. Ressalta que, a Resolução Gecex 710 publicada em 31 de março de 2025, aprovou a alíquota do Imposto de Importação para 0%, para uma quota de 7.187.500 unidades, com vigência compreendida entre 14/07/2025 e 14/01/2026.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo dos pleitos - NCM 9001.30.00

Processos SEI	Descrição Ex-tarifários	Manutenção da Redução de II	Quota (unidades)	Período da vigência

19971.000530/2025-65 (Público) 19971.000531/2025-18 (Restrito)	001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	De 16,2% para 0%	26.000.000	365 dias
19971.000527/2025-41 (Público) 19971.000528/2025-96 (Restrito)	002 - Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo	De 16,2% para 0%	14.375.000	365 dias

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Do Ex tarifário 001:

a) Nome Comercial ou Marca: Lentes de contato silicone-hidrogel.
b) Nome Técnico ou Científico: Lentes de contato silicone-hidrogel.
c) Códigos NCM e Descrição: NCM 9001.30.00 – Lentes de contato.
d) Descrição Específica (Ex-tarifário): 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: A principal característica da lente hidrogel é a maleabilidade e o conforto. O hidrogel, por dar mais flexibilidade e hidratação, facilita o processo adaptativo. Já o silicone repele a água, permitindo assim maior permeabilidade para a passagem do oxigênio para a córnea, diferente das lentes de hidrogel comum, que tem afinidade por água.

f) Alíquota na TEC: 18%;
g) Alíquota aplicada: 16,2% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022);

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: tendo em vista que o produto objeto do pleito é um bem final, a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.**

Do Ex-tarifário 002 :

- a) Nome Comercial ou Marca:** Lentes de contato hidrogel.
- b) Nome Técnico ou Científico:** Lentes de contato hidrogel.
- c) Códigos NCM e Descrição:** NCM 9001.30.00 – Lentes de contato.
- d) Descrição Específica (Ex-tarifário):** 002 - Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal: A principal característica da lente hidrogel é a maleabilidade e o conforto. O hidrogel, por dar mais flexibilidade e hidratação, facilita o processo adaptativo. O grande benefício, diferente das lentes de Silicone-Hidrogel, é que a lente hidrogel possui um índice maior de água em sua composição, permitindo sua hidratação por um período maior de tempo. A lente gelatinosa potencializa a oxigenação da córnea que é de extrema importância. Esse detalhe faz com que pessoas que as usam por longa data sejam menos suscetíveis a desenvolver hipersensibilidade tardia e alergias decorrentes do uso da lente.

f) Alíquota na TEC: 18%;

g) Alíquota aplicada: 16,2% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022);

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

tendo em vista que o produto objeto do pleito é um bem final, a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

5. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Nos casos dos pleitos em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação dos produtos objetos dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados no código

9001.30.00.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 9001.30.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 9001.30.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	14.880.544	-	180.488	-	82,45	-
2022	17.673.619	18,8%	225.125	24,7%	78,51	-4,8%
2023	15.673.467	-11,3%	174.058	-22,7%	90,05	14,7%
2024	20.657.125	31,8%	208.286	19,7%	99,18	10,1%
2025 (jan-jul)	12.155.770	-	109.084	-	111,43	-

Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 38,81% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 14.880.544,00 para US\$ 20.657.125,00.

12. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 15,40% entre 2021 e 2024, passando de 180.488 Kg para 208.286 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 82,45/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 99,18/kg, representando um aumento de 20,3%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 9001.30.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 e 2025 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 9001.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	11.668.451	-	77.854	-	149,88	-
2022	12.417.831	6,4%	26.016	-66,6%	477,32	218,5%
2023	12.758.268	2,7%	25.338	-2,6%	503,52	5,5%

2024	11.131.576	-12,8%	19.655	-22,4%	566,35	12,5%
2025 (jan-jul)	5.674.636	-	10.774	-	526,70	-

Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 4,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 11.668.451,00 para US\$ 11.131.576,00.

16. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 74,75% entre 2021 e 2024, passando de 77.854 Kg para 19.655 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 149,88/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 566,35/kg, representando um aumento de 277,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 9001.30.00, destaca-se a Irlanda como o principal fornecedor, com uma contribuição de 36,78% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (28,24%), Reino Unido (10,59%), Coreia do Sul (7,93%), além de outras origens (16,00%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2024 - NCM 9001.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Irlanda	4.612.558,00	76.607	60,21	36,78%	0%
Estados Unidos	5.242.687,00	58.811	89,14	28,24%	0%
Reino Unido	2.294.347,00	22.060	104,00	10,59%	0%
Coreia do Sul	1.697.062,00	16.516	102,75	7,93%	0%
Outros	6.810.471	34.292	198,60	16,00%	-
Total	20.657.125,00	208.286	99,18	100,00%	

Fonte: Comex Stat.

19. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9001.30.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

20. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser

proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. Para ambos os Ex-tarifários em análise, os produtos objeto dos pleitos é um bem final, não cabendo assim, analisar os escalonamentos tarifários.

Da Utilização da Quota em Vigor

Do Ex tarifário 001:

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 20 de dezembro de 2024 a 24 de julho de 2025, foram consumidas 18.943.013 unidades, do total de 26.000.000 unidades, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 685, de 2024, o que corresponde a um aproveitamento de 73% em pouco mais de 7 meses.

Do Ex tarifário 002:

24. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 15 de janeiro de 2025 a 24 de julho de 2025, foram consumidas 6.455.933 unidades, do total de 7.187.500, concedidas pela Resolução Gecex nº 686, de 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 90% em pouco mais de 6 meses.

Do Impacto Econômico

Ex tarifário 001

25. Considerando a quota de 26.000.000 por um novo período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – **superior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (unidade)	26.000.000
Quota efetivamente utilizada em 7 meses e 4 dias (unidade)	18.943.013
Projeção de quota para 365 dias (unidade)	26.000.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]
Impacto econômico efetivo/real (US\$)	[REDACTED]

Ex tarifário 002

26. Considerando a quota de 14.375.000 por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** US\$ **[REDACTED]** – **superior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	████████
Quota considerada (365 dias) (unidade)	14.375.000
Quota efetivamente utilizada em 6 meses e 9 dias (unidade)	6.455.933
Projeção de quota para 365 dias (unidade)	12.467.807
Impacto econômico nominal (US\$)	████████
Impacto econômico efetivo/real (US\$)	████████

27. Por fim, recorda-se que tem sido de praxe otimizar o envio à CCM de medidas de mesma NCM, para melhor aproveitamento em quotas conjuntas. Dado que as duas quotas vêm sendo amplamente utilizadas, uma quota única, conjunta, e em atendimento ao pedido de elevação da quota ao Ex 002, seria de 40.375.000 unidades.

V - DA CONCLUSÃO

28. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:

a) A pleiteante apresentou pedidos de renovação, sendo um deles com ampliação de quotas de importação, aos Ex-tarifários 001 e 002 na NCM 9001.30.00, nos volumes de 26.000.000 e 14.375.000 unidades, pelo período de 365 dias, se justifica dado a **Inexistência temporária de produção regional do bem**, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** as solicitações de renovação da redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos;

c) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9001.30.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

d) foi consumido 73% da quota para o Ex -001, em pouco mais de 7 meses, com projeção de utilização de 100% da quota de 26.000.000 unidades, no período da medida vigente.;

e) foi consumido 90% da quota (7.187.500 unidades) para o Ex -002, em pouco mais de 6 meses, com projeção de utilização de 86,73% da quota solicitada de 14.375.000 unidades, para um período de 365 dias;

f) o impacto econômico das medidas considerando as quotas pleiteadas é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento;

g) o atendimento ao pleito ora em análise implica a manutenção da ocupação de uma vaga no mecanismo de desabastecimento, aos dois Exs, conjuntamente,

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16,2% para 0%, dos produtos **"Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e**

astigmatismo” , classificado no código NCM 9001.30.00, Ex 001, e "Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo” , classificado no código NCM 9001.30.00, Ex 002, com quota conjunta de 40.375.000 unidades para um novo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/08/2025, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 21/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 21/08/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000807/2025-50.

SEI nº 52613895



Nota Técnica SEI nº 2252/2025/MDIC

Assunto: **Laminados de poli(tereftalato de etileno). Código NCM 3919.90.90 (Ex-008). Pleito de Exclusão de Medida Vigente de Redução Temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processos SEI nº 19971.001101/2025-13 (Público), nº 19971.001102/2025-50 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o **pleito de exclusão da Lista de Desabastecimento**, protocolado pela Optimum Coating Technologies do Brasil Ltda em 24/08/2025, que visa a **exclusão da medida vigente de redução da alíquota do II de 16% para 0%**, do produto **“Laminados de poli(tereftalato de etileno)”, classificado no código NCM 3919.90.90 (Ex-008)**, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Medida Vigente em Desabastecimento - NCM 3919.90.90 (Ex-008)

Código NCM	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Enquadramento	Data de Início de Vigência	Data de Término de Vigência	Resolução Gecex

3919.90.90 (Ex-008)	Laminados de poli(tereftalato de etileno), autoadesivos, em rolos de largura superior ou igual a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil	0	200 ton	Art. 2º Inciso 1	21/05/2025	20/05/2026	724/2025
------------------------	--	---	---------	------------------	------------	------------	----------

Elaboração: STRAT

2. Em 02/09/2024 a empresa Solutia Brasil Ltda apresentou pleito de alteração tarifária solicitando a redução da alíquota do II de 16% para 0%, do produto “Laminados de poli(tereftalato de etileno)”, classificado no código NCM 3919.90.90, com criação de ex-tarifário, sob a **justificativa de ausência de produção regional**. É importante ressaltar que, **à época do pleito, não haviam sido apresentadas manifestações de oposição**.

3. O pleito foi analisado por meio da **Nota Técnica SEI nº 2893/2024/MDIC (doc. SEI 46816292)**, com recomendação de deferimento, quota de 200 toneladas e prazo de 365 dias no mecanismo de desabastecimento, posicionamento adotado por consenso na 56ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 18/12/2024, e aprovado por unanimidade na 222ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23/01/2025.

4. Os dados básicos do pleito encontra-se referenciado no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
---------------	-----	----	-----------	---------------------	-------	-------

19971.001101/2025-13 (Público) 19971.001102/2025-50 (Restrito)	3919.90.90	008	Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura superior ou igual a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil.	de 0% para 16% (retorno à TEC)	-	-
---	------------	-----	---	--------------------------------	---	---

Elaboração: STRAT

5.

No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

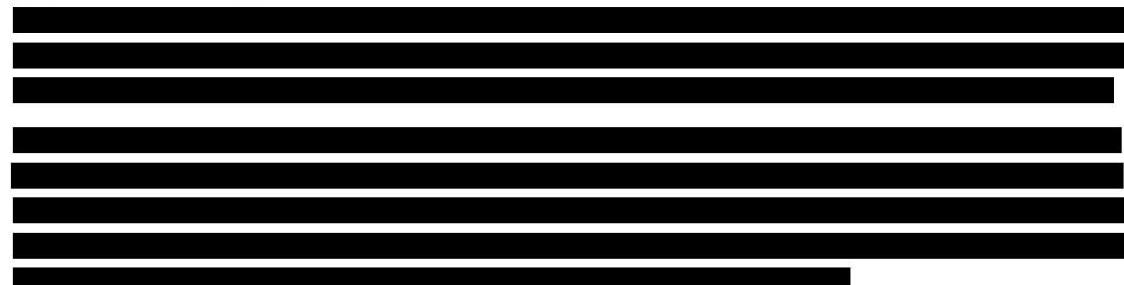
O Ex-tarifário foi concedido com base na suposta inexistência de produção nacional [...]. Contudo, constatou-se que existe produção nacional [...] ao bem descrito, fabricada por Optimum Coating Technologies do Brasil Ltda, conforme descriptivo fático, fotos, vídeos, troca de e-mail, publicização na web e documentação anexa, tudo sem prejuízo da realização de novas comprovações e esclarecimentos complementares por parte da Optimum [...]

[...] o presente pedido de REVOGAÇÃO tem amparo não só na legislação relativa ao tema, como também junto aos princípios norteadores de nossa nação e a seguir descrito, garantindo a sobrevivência da indústria nacional e a continuidade de suas atividades industriais, ato contrário ao que o Ex-tarifário 08 – 3919.90.90 vem proporcionando: • Isonomia concorrencial (art. 170, IV, CF) – impedir benefício tarifário injustificado frente à indústria nacional existente; • Proteção à indústria nacional [...]; • Supremacia do interesse público – prevalência sobre eventual expectativa privada decorrente do ato administrativo; • Revisibilidade dos atos administrativos – art. 53 da Lei nº 9.784/99: a Administração deve anular atos ilegais e pode revogar atos por conveniência ou oportunidade, desde que respeitados direitos adquiridos, o que não se aplica ao Ex-tarifário, por ser benefício tributário condicionado.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:

[CONFIDENCIAL]



d) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, em 2025 (até agosto) foram produzidas [CONFIDENCIAL] metros dos produtos classificados na NCM cheia, o que corresponde a cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas. O mesmo dado foi apresentado pela pleiteante no campo “capacidade produtiva”.

Fórmula de conversão

Largura média (entre 910 e 1.830 mm): ainda uso 1,37 m.

Comprimento total: 360.000.000 m.

Espessura: 0,05 mm = 0,00005 m.

Densidade: 1.380 kg/m³.

Volume: $\square = 360.000.000 \times 1,37 \times 0,00005 = 24.660 \square^3$

Massa: $\square = \square \times 1.380 = 24.660 \times 1.380 = 34.038.000 \square \square$

$M=V \times 1.380 = 24.660 \times 1.380 = 34.038.000 \text{kg}$

Convertendo para toneladas:

$34.038.000 \square \square \div 1.000 = 34.038 \text{ toneladas}$

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou como consumo nacional a quota vigente para o Ex-008: 200 toneladas. Contudo, o consumo da quota vigente até o presente foi de 78 toneladas, conforme informação disponibilizada pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex).

f) Informações adicionais: De acordo com a pleiteante, a **Optimum Brasil é a única indústria brasileira na produção de películas de poli(tereftalato) de etileno - PET (window films) para aplicação em vidros da construção civil e automotiva**, sediada na região metropolitana de Curitiba iniciou suas operações em 2012, quatro anos após seu período de constituição, construção e implantação, período de puro investimento.

A Optimum Brasil tem sede em imóvel próprio com toda a estrutura administrativa, fabril e de estoque, como restou demonstrado, e possui estrutura e capacidade para atender de forma eficiente, rápida e com qualidade, tendo aproximadamente 50 (cinquenta) produtos disponíveis ao mercado, inclusive tendo clientes em países que compõe o MERCOSUL.

Segundo a pleiteante, a Eastman Chemical do Brasil Ltda, grupo do qual a Solutia Brasil Ltda é subsidiária, já havia obtido decisão anterior de indeferimento de renovação de Ex-tarifário para o período de 2021/2022, devido à insurgência levantada pela Optimum.

Além disso, o Grupo Eastman, por intermédio da uma de suas empresas, a norte-americana Eastman Performance Films, já realizou venda de insumos para a Optimum em importação realizada em meados de 2021 (doc. SEI 53279061).

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 3919.90.90

b) Descrição: Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, de outras matérias

c) Descrição do Ex-Tarifário Vigente (Ex-008): Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura superior ou igual a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil.

d) Nome comercial ou marca: Window Film

e) Nome técnico ou científico: Laminados de poli(tereftalato de etileno)

f) TEC/alíquota aplicada e alíquota vigente: 16% e 0% (Desabastecimento)

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Os laminados de politereftalato de etileno (PET) são películas/filmes para aplicação em vidros de superfície lisa autoadesivas tem como objetivo de proporcionar segurança, economia de energia e conforto em automóveis e ambientes internos, tais como edifícios e residências. Os substratos de PET são quimicamente tingidos e/ou possuem um ou mais metais depositados nas suas superfícies por meio de metalização a vácuo ou pulverização catódica. Entre os principais benefícios está a segurança, a película/filme age como uma

barreira invisível com o objetivo de, no caso de quebra, manter os estilhaços de vidro presos ao adesivo e unidos na sua estrutura, evitando-se ferimentos e danos, dificultando também ações de vandalismo. Dependendo das propriedades físicas do vidro e das propriedades de controle solar da película/filme, estes produtos proporcionam vários controles solares e/ou benefícios estéticos para vidros arquitetônicos, também apresentam conforto térmico em ambientes com alta exposição à luz solar com a rejeição de energia solar, sensível diminuição do ofuscamento e eficaz proteção aos ocupantes e móveis da exposição excessiva aos raios UVA e UVB, resultando em significante economia de energia elétrica com o uso de ar condicionado. Algumas versões destes produtos podem aumentar o isolamento non-solar, reduzindo a perda de calor do inverno com superfícies de baixa emissividade. Outras versões podem aumentar a privacidade durante o dia via reforçada reflexão de luz visível e / ou reduzida transmissão de luz visível.

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: não foi informada a participação do produto em bens da cadeia a jusante, uma vez que o produto já está acabado do ponto de vista de seu uso específico: é um produto que pode ser aplicado diretamente sobre vidro de automóveis ou de edifícios para bloquear luz, calor e raios UV, i. e., pode ser considerado bem final por não precisar de nova transformação para exercer sua função.

i) Regime de Autopeças Não Produzidas (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 3919.90.90 possui 5 (cinco) ex-tarifários, com início de vigência em até 04/08/2025, sem data definida para término da vigência. Ressalta-se que todos os ex-tarifários são de bens com funções diferentes das do produto objeto do pleito.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nos casos em análise, não foram apresentadas manifestações de oposição ou de apoio ao pleito, nem mesmo pela Solutia Brasil Ltda, pleiteante da medida vigente cuja exclusão é pretendida pela pleiteante.

9. Contudo, uma vez que a quota vigente teve 39% de consumo até o momento, não seria desarrazoado presumir que a Solutia Brasil Ltda possui interesse na manutenção da medida.

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3919.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3919.90.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3919.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

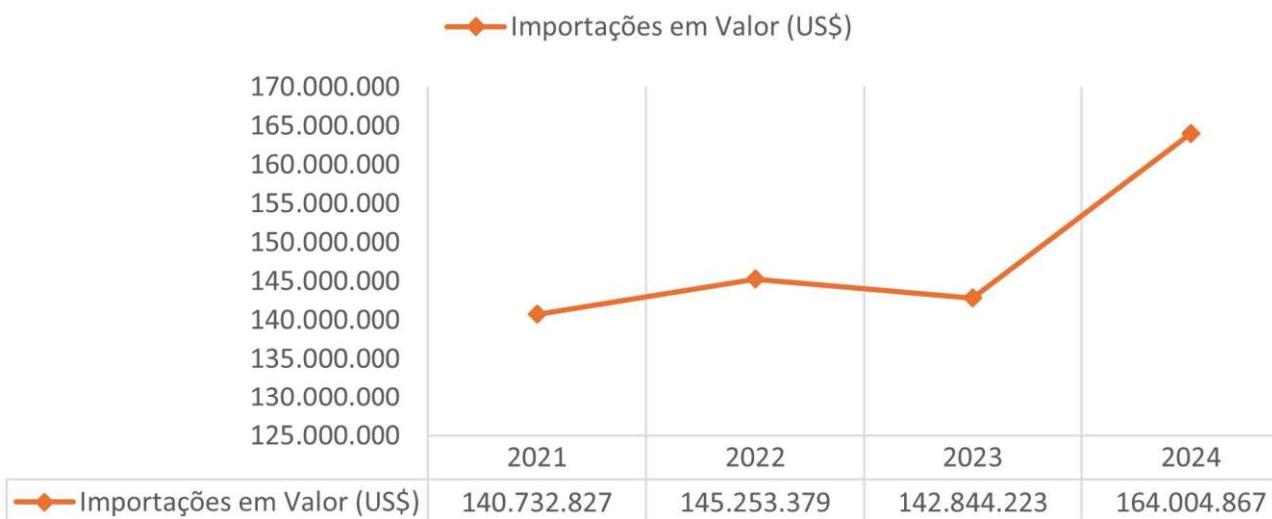
Quadro 3 - Importações - NCM 3919.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	140.732.827	-	15.915.953	-	8,84	-
2022	145.253.379	3,2%	15.152.380	-4,8%	9,59	8,4%
2023	142.844.223	-1,7%	15.257.001	0,7%	9,36	-2,3%
2024	164.004.867	14,8%	16.243.561	6,5%	10,10	7,8%
2025*	123.702.218	-	12.868.112	-	9,61	-4,8%

* Dados de janeiro a setembro.

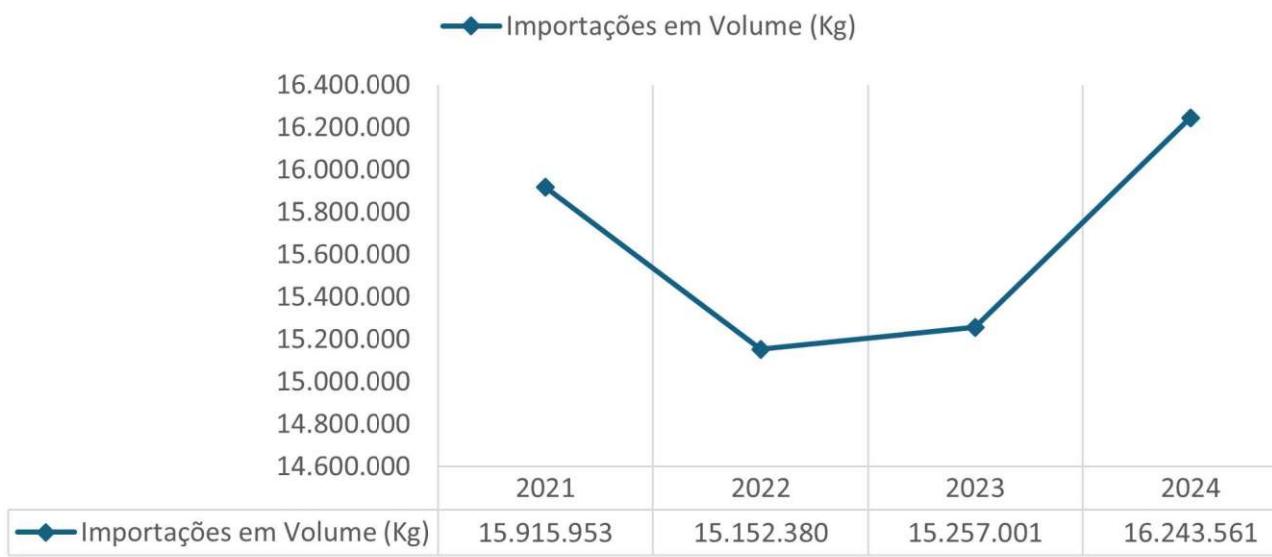
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 3919.90.90



13. As importações em valor de produtos classificados na NCM 3919.90.90 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+16,5%), como de 2023 a 2024 (+14,8%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 164.004.867) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 142.943.476), observa-se aumento de 14,7%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 3919.90.90



14. As importações em volume de produtos classificados na NCM 3919.90.90 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+2,1%), como de 2023 a 2024 (+6,5%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (16.243.561 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (15.441.778 Kg), observa-se aumento de 5,2%.

Importações em Volume (Kg) Jan-Set 2024 x 2025 NCM 3919.90.90



15. No acumulado de janeiro a setembro, o volume importado em 2025 teve leve aumento (+9,6%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 3919.90.90



16. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento tanto no período de 2021 a 2024 (+14,2%), como de 2023 a 2024 (+7,8%)**. Em 2025, o preço médio volta a cair em relação ao ano anterior (-4,8%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 10,10/Kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 9,26/Kg), observa-se aumento de 9%.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3919.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3919.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	6.333.232	-	298.013	-	21,25	-
2022	5.645.725	-10,9%	300.500	0,8%	18,79	-11,6%
2023	7.738.619	37,1%	431.666	43,6%	17,93	-4,6%
2024	8.490.714	9,7%	351.630	-18,5%	24,15	34,7%
2025*	4.983.579	-	332.526	-	14,99	-37,9%

* Dados de janeiro a setembro.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 3919.90.90



Exportações em Volume (Kg) - NCM 3919.90.90



18. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3919.90.90 **aumentaram tanto em valor (+34,1%) como em quantidade (+18%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 3919.90.90



19. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 13,6% de 2021 a 2024**.

20. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3919.90.90 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 564.627.006**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

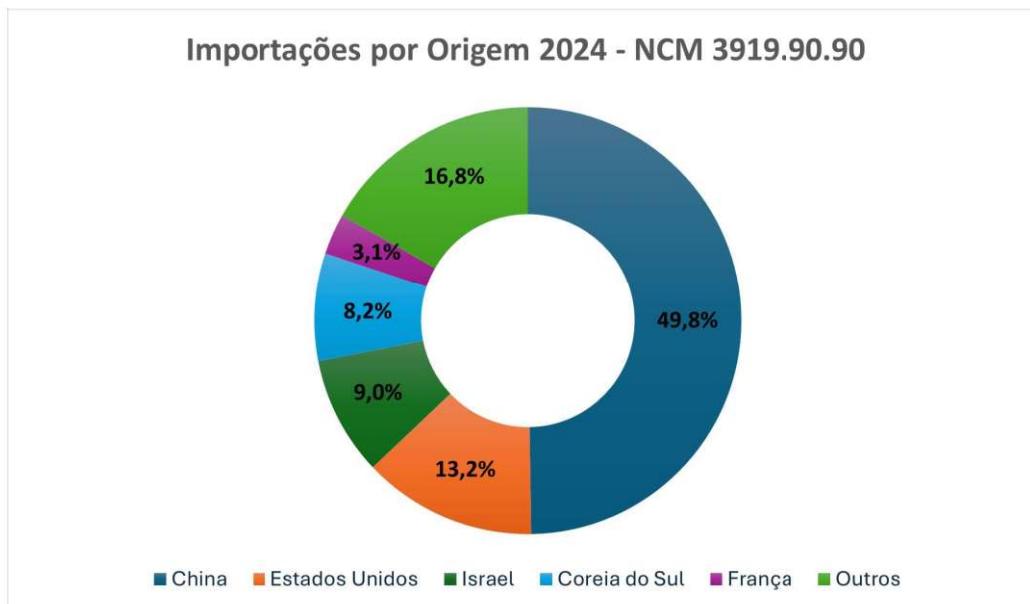
21. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o

código NCM 3919.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 49,8% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (13,2%), Israel (9%), Coreia do Sul (8,2%), França (3,1%), além de outros países (16,8%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2024 - NCM 3919.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	48.152.365	8.089.248	5,95	49,8%	0%
Estados Unidos	59.233.363	2.138.372	27,70	13,2%	0%
Israel	6.845.989	1.458.916	4,69	9,0%	100%
Coreia do Sul	10.279.058	1.332.412	7,71	8,2%	0%
França	4.078.215	496.378	8,22	3,1%	0%
Outros	35.415.877	2.728.235	12,98	16,8%	-
Total	164.004.867	16.243.561	10,10	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



22. Observa-se que 9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3919.90.90 registradas em 2024 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, em razão da existência de acordo comercial com Israel (ALC MERCOSUL x Israel).

23. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No pleito em análise, **o produto é considerado bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante** (vide letra "h", Seção II).

Da Utilização da Quota Vigente

26. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 21/05/2025 a 09/10/2025, foram consumidas 78 toneladas do total de 200 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 724, de 2025, o que correspondeu a um **aproveitamento de 39% da quota em 4 meses e 19 dias**.

Do Impacto Econômico

27. Quando da análise do pleito que deu origem à medida em vigor - Nota Técnica SEI nº 2893/2024/MDIC (doc. SEI 46816292), o impacto econômico da medida foi de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento. No entanto, o preço FOB de internação informado pela pleiteante à época foi de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], bastante superior ao preço médio da NCM cheia em 2023 - US\$ 9,36/kg.

V - DA CONCLUSÃO

28. Considerando que:
- a) a pleiteante apresentou **pleito de exclusão da Lista Desabastecimento para exclusão da medida vigente de redução da alíquota do II de 16% para 0%, do produto “Laminados de poli(tereftalato de etileno)”, classificado no código NCM 3919.90.90 (Ex-008)**, sob a justificativa de que, ao contrário do que foi afirmado pela Solutia Brasil Ltda, pleiteante da medida que se pretende excluir, existe produção nacional do bem descrito, fabricado por Optimum Coating Technologies do Brasil Ltda, única indústria brasileira na produção de películas de poli(tereftalato) de etileno - PET (window films) para aplicação em vidros da construção civil e automotiva, sediada na região metropolitana de Curitiba, com início de operações em 2012;
 - b) o produto consiste em películas/filmes para aplicação em vidros de superfície lisa autoadesivas tem como objetivo de proporcionar segurança, economia de energia e conforto em automóveis e ambientes internos, tais como edifícios e residências;
 - c) o pleito original, que não recebeu manifestação de oposição, foi analisado por meio da Nota Técnica SEI nº 2893/2024/MDIC (doc. SEI 46816292), com recomendação de deferimento, com quota de 200 toneladas e prazo de 365 dias no mecanismo de desabastecimento, posicionamento adotado por consenso na 56ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 18/12/2024, e aprovado por unanimidade na 222ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 23/01/2025;
 - d) a Optimum Brasil declara ter sede em imóvel próprio com toda a estrutura administrativa, fabril e de estoque, e possuir estrutura e capacidade para atender de forma eficiente, rápida e com qualidade, tendo aproximadamente 50 (cinquenta) produtos disponíveis ao mercado, inclusive com clientes em países do MERCOSUL;
 - e) segundo a pleiteante, a Eastman Chemical do Brasil Ltda, grupo do qual a Solutia Brasil Ltda é subsidiária, já havia obtido decisão anterior de indeferimento de renovação de Ex-tarifário para o período de 2021/2022, devido à insurgência levantada pela Optimum; além disso, o Grupo Eastman, por intermédio da uma de suas empresas, a norte-americana Eastman Performance Films, já realizou venda de insumos para a Optimum em importação realizada em meados de 2021;
 - f) de acordo com a pleiteante, em 2025 (até agosto) foram produzidos [CONFIDENCIAL] [REDACTED] metros dos produtos classificados na NCM cheia, o que corresponde a cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] toneladas;
 - g) não foram apresentadas **manifestações de apoio ou de oposição ao pleito, nem mesmo pela Solutia Brasil Ltda, pleiteante da medida vigente cuja exclusão é pretendida**; contudo, uma vez que a quota vigente teve 39% de consumo até o momento, não seria desarrazoado presumir que a Solutia Brasil Ltda possui interesse na manutenção da medida;
 - h) o código NCM 3919.90.90 possui 5 (cinco) ex-tarifários, com início de vigência em até 04/08/2025, sem data definida para término da vigência; ressalta-se que todos os ex-tarifários são de bens com funções diferentes das do produto objeto do pleito;
 - i) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3919.90.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 49,8% do volume total importado em 2024;
 - j) 9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3919.90.90 registradas em 2024 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100%, em razão da

existência de acordo comercial com Israel (ALC MERCOSUL x Israel);

k) foram consumidas 78 toneladas do total de 200 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 724, de 2025, o que correspondeu a um **aproveitamento de 39% da quota em 4 meses e 19 dias**;

l) o impacto econômico da medida vigente é de [CONFIDENCIAL], superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento; no entanto, o preço FOB de internação informado pela pleiteante à época foi de [CONFIDENCIAL], bastante superior ao preço médio da NCM cheia em 2023 - US\$ 9,36/kg;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de exclusão da lista de desabastecimento da medida vigente para o produto “Laminados de poli(tereftalato de etileno)”, classificado no código NCM 3919.90.90 (Ex-008), com o consequente retorno da alíquota do II à TEC (16%).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Temas Tarifários.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 24/10/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).